



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
EXTRATOS.....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	35
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	53
DESPACHOS.....	53
PORTARIAS .....	55
ADMINISTRATIVO .....	67
CONTROLE EXTERNO .....	72
EDITAIS.....	72

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**29ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 015990/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

**RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

**1. PROCESSO: 013692/2025**

**INTERESSADO(S): MARIA LUCINEIDE BEZERRA DA COSTA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: LICENÇA ESPECIAL**

**2. PROCESSO: 012637/2025**

**INTERESSADO(S): FRANKNEY FRANÇA SERRUYA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

**3. PROCESSO: 013696/2025**

**INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - ABES**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: DOAÇÃO**

**4. PROCESSO: 012849/2025**

**INTERESSADO(S): EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**NATUREZA: ADMINISTRATIVO**

**OBJETO: CESSÃO/DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR**

**5. PROCESSO: 014491/2024**

**INTERESSADO(S): DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER**

**ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**





**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** DOAÇÃO

**6. PROCESSO:** 012736/2025

**INTERESSADO(S):** ANA CLAUDIA NUNES DUARTE

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** VERBAS RESCISÓRIAS

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

## EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2025.

### **JULGAMENTO ADIADO:**

### **RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº** 14918/2024

**APENSO(S):** 13939/2016 E 12719/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 158/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12719/2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**INTERESSADO(S):** MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280





**ACÓRDÃO 1648/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. POR UNANIMIDADE: 7.1.1. RECONHECER** A PRELIMINAR SUSCITADA EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA ACERCA DO CABIMENTO DE RECURSOS EM FACE DE PARECERES PREVIOS EMITIDOS PELO TCE, SENDO CABÍVEL O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO** EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 158/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO. **7.1.2. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 158/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.719/2016, QUE RECOMENDOU À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE. **7.2. POR MAIORIA: 7.2.1. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 158/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.719/2016, NO SEGUINTE SENTIDO: **7.2.1.1. MANTER O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA** (PERÍODO DE 01/01 A 12/03/2015 E DE 25/06 A 31/12/2015) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DO ART. 31, §§1º E 2º, DA CF/1988 C/C ART. 127, DA CE/1989, ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 1º, I, E ART. 29, DA LEI ORGÂNICA TCE-AM E ART. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº TCE Nº 09/1997, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS ABAIXO RELACIONADAS QUE INFLUENCIAM DIRETAMENTE NAS CONTAS DE GOVERNO: • RESTRIÇÃO Nº 01: ATRASO NA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015; • RESTRIÇÃO Nº 02: NÃO ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA E-CONTAS, DOS ATOS JURÍDICOS ( LICITAÇÕES, TERMOS DE CONTRATOS, E CONVÊNIOS), BEM COMO NOTAS DE EMPENHO; • RESTRIÇÃO Nº 03: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA INDISPONÍVEL; • RESTRIÇÕES Nº 04 E 05: AUSÊNCIA DE ENVIO E PUBLICAÇÃO DO RREO; • RESTRIÇÃO Nº 06 E 07: AUSÊNCIA DE ENVIO E PUBLICAÇÃO DO RGF; • RESTRIÇÃO Nº 08: AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA SAP, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS DADOS NECESSÁRIOS À APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL; • RESTRIÇÕES Nº 09 A 43: AUSÊNCIA DE ENVIO DE DOCUMENTOS REQUERIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; **7.2.1.2. ALTERAR O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL (PERÍODO DE 13/03 A 24/06/2015) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, NOS TERMOS DO ART. 31, §§1º E 2º, DA CF/1988 C/C ART. 127, DA CE/1989, ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/1991, ART. 1º, I, E ART. 29, DA LEI ORGÂNICA TCE-AM E ART. 3º, DA RESOLUÇÃO Nº TCE Nº 09/1997, TENDO EM VISTA AS IRREGULARIDADES NÃO SANADAS ABAIXO RELACIONADAS QUE INFLUENCIAM DIRETAMENTE NAS CONTAS DE GOVERNO **PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS DE GOVERNO DO **SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, EXERCÍCIO DE 2015 (PERÍODO DE 13/03/2015 A 24/06/2015); **7.2.1.3. MANTER O ITEM DETERMINAR** À ATUAL ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ENVIANDO-LHE CÓPIAS DA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA N. 129/2022-DICAM/CI (FLS. 42217/42226) E DO DECISÓRIO, QUE: • CUMPRAR OS PRAZOS DE ENVIO AO TCE/AM E DE PUBLICAÇÃO, INCLUSIVE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO RREO (BIMESTRAL) E DO RGF (SEMESTRAL OU QUADRIMESTRAL); • CUMPRAR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSALIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; • MANTENHA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO, COM DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, CONFORME DISPÕE O ART. 8º, §§ 2º E 4º DA LEI Nº 12.527/2012; • REGULARIZE O CONTROLE DO PATRIMÔNIO, A FIM DE IDENTIFICAR O OBJETO, NÚMERO DE TOMBAMENTO, SETOR ONDE SE ENCONTRA O MATERIAL/BENS, ATRAVÉS DE SECRETARIA, DEPARTAMENTO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GUARDA E ADMINISTRAÇÃO, COMO DETERMINA O ART. 94 DA LEI Nº 4.320/64; • QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OBSERVE AS REGRAS QUANTO A INDICAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA OS FINS DE CONTROLE DE RECEBIMENTO, BEM COMO DE UTILIZAÇÃO DO MATERIAL E O CUMPRIMENTO DAS REGRAS CONTRATUAIS VIGENTES (ART.67,§1º C/CART.15,§8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93); • QUE DISPONIBILIZE EM TEMPO REAL DE FORMA ORGANIZADA, A INTEGRALIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS ATOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE DESPESAS, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 48, CAPUT, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, COMA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009; • EFETUE A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO OS





COMANDOS PREVISTOS NO ART. 38, INCISOS III,VI,VII, DA LEI Nº 8.666/93; • EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE PREVISTO NO ART. 37, DA CF, PUBLIQUE TODOS OS ATOS INICIAIS E DECISÓRIOS DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS OU EM OUTRO VEÍCULO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. **7.2.1.4. MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – SECEX** QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO-FAG, QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, COM A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DESTES AUTOS, RESPEITANDO A COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO TÉCNICO, A FIM DE QUE ESTE TCE/AM APRECIE AS IRREGULARIDADES, IMPROPRIEDADES E RESTRIÇÕES IDENTIFICADAS NAS CONTAS DE GESTÃO DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA ( RESTRIÇÃO 44, NOTIFICAÇÃO Nº 02/2016, DE FLS. 244 DOS AUTOS) E DO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO ( RESTRIÇÕES 05,07,08,09,10,11,12,13, CONSTANTE DA NOTIFICAÇÃO 01/2016, DE FLS. 158/167. **7.2.1.5. MANTER O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** QUE: A) DÊ CIÊNCIA DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA NOS AUTOS AOS SRS. MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA E ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTANTE DOS AUTOS, BEM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DE RIO NEGRO/AM E À PREFEITURA DA REFERIDA MUNICIPALIDADE; B) COMUNIQUE O RESPONSÁVEL SOBRE OS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS QUE SERÃO ADOTADOS EM RELAÇÃO AOS ATOS DE GESTÃO SOBRE OS QUAIS REMANESCIERAM IRREGULARIDADES NÃO SANADAS, CUJA COMPETÊNCIA PARA APRECIAÇÃO, POR IMPERATIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, É DESTA CORTE DE CONTAS. **7.2.1.6. MANTER O ITEM DETERMINAR** O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS. **7.2.2. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, TÃO SOMENTE QUANTO À NEGATIVA DE PROVIMENTO, BEM COMO RESTOU VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR-RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.*

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## JULGAMENTO EM PAUTA:

## RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### PROCESSO Nº 14259/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO PREFEITO DE HUMAITÁ A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505.

**ACÓRDÃO 1521/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

**9.1. CONHECER** COM FUNDAMENTO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE LEGALMENTE EXIGIDOS; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, RECONHECENDO QUE O **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, INCORREU EM IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA INDEVIDA DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB JUSTIFICATIVA DE EMERGÊNCIA NÃO CORRELATA À FORMA DE CONTRATAÇÃO ADOTADA, NA UTILIZAÇÃO SISTEMÁTICA E DIRECIONADA DE MEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS E CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, DA





CF), BEM COMO AO DISPOSTO NOS ARTS. 2º, 3º E 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, NO VALOR DE **R\$ 15.000,00**, PELA PRÁTICA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL E REGULAMENTAR, CONSUBSTANCIADA NA ADOÇÃO DE MODELO DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR E REITERADA DE PRESTADORES DE SERVIÇO SOB A FORMA DE MEIS, SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFIGURANDO GRAVE AFRONTA AO REGIMÉ JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ QUE SE ABSTENHA DE REALIZAR PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3233/2023, EM RAZÃO DAS FALHAS CONSTATADAS, BEM COMO ADOTE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS QUANTO À CONDUÇÃO DOS PRÓXIMOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, PLANEJAMENTO E ISONOMIA, VALENDO-SE DE INSTRUMENTOS ACESSÓRIOS ÀS LICITAÇÕES, EM ESPECIAL, O CREDENCIAMENTO, CONFORME LEI Nº 14133/2021; **9.5. DETERMINAR** À SECEX QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELO GESTOR MUNICIPAL EM SEDE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOTADAMENTE QUANTO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E À REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, INFORMANDO A ESTE RELATOR EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.6. NOTIFICAR** O **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** E DEMAIS INTERESSADOS PARA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, COM ABERTURA DE PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

## PROCESSO Nº 15031/2024

**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO NA COMUNIDADE DO VILA NUNES

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**DENUNCIANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS E MARLOS JOSÉ NOGUEIRA MONTEIRO

**DENUNCIADO:** EDSIN DE PAULA RODRIGUES MENDES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897 E ADRIELLY EDUARDA SILVA DE ALMEIDA – OAB/AM 14513

**ACÓRDÃO 1522/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A DENÚNCIA FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, POR MEIO DO **SR. MARLOS JOSE NOGUEIRA MONTEIRO**, VEREADOR E PRESIDENTE, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 279 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A DENÚNCIA EM FACE DO **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, À ÉPOCA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS CONCERNENTES AO FATO DENUNCIADO; **9.3. DETERMINAR** AO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE - DEAS A INCLUSÃO DAS LOCALIDADES





DO MUNICÍPIO DE BARCELOS APONTADAS NA PETIÇÃO DENUNCIANTE, EM PLANO DE AUDITORIA, A FIM DE AVALIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO ÀS REFERIDAS COMUNIDADES E DETERMINAR AÇÕES PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LOCAL; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AO DENUNCIANTE E AO DENUNCIADO, **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA.

## PROCESSO Nº 10681/2025

**ASSUNTO:** DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** DENÚNCIA INTERPOSTA PELO VEREADOR DE NOVA OLINDA DO NORTE, SR. NETO SALAZAR, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA NOVA GESTÃO, COMO AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO, IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NEPOSTISMO E DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO 1523/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. SALAZAR GONCALVES OLIVEIRA NETO**, VEREADOR DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REPRESENTADA PELA **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, NOS TERMOS DO ART. 279 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. SALAZAR GONCALVES OLIVEIRA NETO**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REPRESENTADA PELA **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DA 1º RESTRIÇÃO DESCRITA (ITENS 15-21), REFERENTE AO NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL, EM DESACORDO COM OS ARTS. 5º E 6º DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E ARTS. 31, § 1º, DA CRFB C/C ART. 104, *CAPUT*, DA CE/AM; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, QUE ATENDA AOS PEDIDOS DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDOS NOS OFÍCIOS Nº 002/2025 E 003/2025, DE AUTORIA DO DENUNCIANTE, A RESPEITO DA REAL SITUAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO QUE DIZ RESPEITO A EXTRATOS DE CONTAS, CONTRATOS DE FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO ALMOXARIFADO E SITUAÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA, CONSOANTE ART. 5º E 6º DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E ARTS. 31, § 1º, DA CRFB C/C ART. 104, *CAPUT* DA CE/AM; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. SALAZAR GONCALVES OLIVEIRA NETO** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE ACERCA DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 11223/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 60/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTO PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. ARACÍ ROFRIGUES DA CUNHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS E A FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS NOS MEIOS DE TRANSPARÊNCIA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** ARACI RODRIGUES DA CUNHA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721 E ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA – OAB/AM 14513

**ACÓRDÃO 1524/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** COM FUNDAMENTO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE LEGALMENTE EXIGIDOS; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, RECONHECENDO QUE A **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, INCORREU EM IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025–SRP/CMC/PMNON EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 17, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021, PELA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADA E DE REGISTRO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO, BEM COMO PELA INSUFICIENTE PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, DA CF); **9.3. APLICAR MULTA AO SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, COMBINADO COM O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, PELA PRÁTICA DE GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES CONSUBSTANCIADA NA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL SEM OS REQUISITOS LEGAIS E NA DEFICIÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE, DORAVANTE, ADOTE PREFERENCIALMENTE A MODALIDADE ELETRÔNICA EM SEUS CERTAMES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021, E QUE, NOS CASOS EXCEPCIONAIS DE UTILIZAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL, APRESENTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORMALIZADA E PROCEDA OBRIGATORIAMENTE AO REGISTRO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES, ALÉM DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE INTEGRAL DOS EDITAIS E ANEXOS NO PORTAL MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR À PUBLICAÇÃO NO PNCB; **9.5. DETERMINAR** À SECEX QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NESTE JULGAMENTO, COMUNICANDO A ESTE RELATOR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO; **9.6. NOTIFICAR A SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA** A RESPONSÁVEL PARA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, COM ABERTURA DE PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

**PROCESSO Nº 12550/2025**

**APENSO(S): 12616/2024 E 16948/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1956/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12616/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** IRENE TORRES HOLANDA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721 E ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

**ACÓRDÃO 1525/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. AYRTON ROMERO DA SILVA**, DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV, NOS TERMOS DO ART. 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM (REGIMENTO INTERNO); **9.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. AYRTON ROMERO DA SILVA**, REFORMANDO O ACÓRDÃO Nº 1956/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, PROFERIDO NO PROCESSO Nº 12616/2024; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A PENSÃO PREVIDENCIÁRIA EM FAVOR DA **SRA. IRENE TORRES HOLANDA DE SOUZA**, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO **SR. ROBERTO ARINOS SOUZA**, EX-SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE PENSÃO CONCEDIDO A **SRA. IRENE TORRES HOLANDA DE SOUZA**; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DAR CIÊNCIA** A **SRA. IRENE TORRES HOLANDA DE SOUZA**, PARA QUE POSSA INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** AO PODER EXECUTIVO DE MANAQUIRI E AO FUNPREV MANAQUIRI QUE ANULEM O ATO DE PENSÃO AQUI ANALISADO E FAÇA CESSAR O SEU PAGAMENTO, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**. **8.3. DETERMINAR** QUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV RETIFIQUE O ERRO FORMAL DO ATO CONCESSÓRIO E A GUIA FINANCEIRA, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PARA QUE CONSTE 25% COMO ADICIONAL DE GRADUAÇÃO, CONFORME A LEI MUNICIPAL 537/2024, E DEPOIS O ENVIE A ESTA CORTE DE CONTAS PARA QUE POSSA SER ANEXADO AO PROCESSO; **8.4. NOTIFICAR** O **SR. AYRTON ROMERO DA SILVA** E DEMAIS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES HABILITADOS NOS AUTOS, SE FOR O CASO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 13197/2025**

**APENSO(S): 14053/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1177/2025-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14053/2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

**INTERESSADO(S):** MARLENE SARAIVA DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO 1526/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOS TERMOS DO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RETIFICANDO O ACÓRDÃO Nº 1177/2025 - SEGUNDA CÂMARA, PARA SUPRIMIR O ITEM 7.2, QUE TRATA DA INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (GTI) NOS PROVENTOS DA SERVIDORA MARLENE SARAIVA DE SOUZA; **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DA **SRA. MARLENE SARAIVA DE SOUZA**, NOS TERMOS DO ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO TCE/AM, C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** AO PREVIDENCIÁRIO QUE, NO PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS** RETIFIQUE A GUIA FINANCEIRA E O ATO APOSENTATÓRIO DA INTERESSADA, EXPEDINDO NOVO ATO DE INATIVAÇÃO QUE CONTEMPLE: **8.2.2.1. A INCLUSÃO** DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, À BASE DE 60% DO VALOR DO VENCIMENTO ATUALIZADO DA SERVIDORA, COM FUNDAMENTO NO ART. 90, IX, E § 2º, DA LEI ESTADUAL N. 1762/1986; **8.2.2.2. QUE NO MESMO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, ENVIE A ESTA CORTE DE CONTAS NOVA GUIA FINANCEIRA E ATO APOSENTATÓRIO EM NOME DA APOSENTADA EM QUE





CONSTE A INCLUSÃO DO ITEM CITADO ACIMA; **8.2.3. MANTER O ITEM DETERMINAR O REGISTRO DO ATO APOSENTATÓRIO DA SRA. MARLENE SARAIVA DE SOUZA**, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 E ART.31, INC. II, DA LEI 2423/96, LEI ORGÂNICA DO TCE; **8.2.4. MANTER O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO**, APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **8.3. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO**; **8.4. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS O TRÂMITES REGIMENTAIS.** **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

### PROCESSO Nº 10563/2025

**APENSO(S): 12091/2022 E 15802/2022**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1785/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15802/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**EMBARGANTE(S):** SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

**ACÓRDÃO 1527/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1014/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 3618/3619) QUE JULGOU EM CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI/AM, À ÉPOCA NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1785/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, CONSIDERANDO QUE A OMISSÃO ALEGADA PELOS EMBARGANTES NÃO FOI DETECTADA NA ANÁLISE, MANTENDO-SE ÍNTEGRO O ACÓRDÃO Nº 1014/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

### PROCESSO Nº 13495/2020

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA COM PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE SIGILO TEMPORÁRIO POR COMPARTILHAMENTO DE AUTOS JUDICIAIS SOB SIGILO, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE FAVORECIMENTOS DE VÍNCULOS DE PARENTESCO NOS CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 005812/2020-SEI).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** JORGE LUIZ AMAZONAS FERREIRA E ELAILSON FRANÇA MARQUES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM N.º 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM N.º 6897, PAULO VICTOR DA ROCHA - OAB/AM N.º 540-A, LEANDRO SOUZA BONAVIDES - OAB/AM N.º 491-A, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - OAB/AM N.º 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM N.º 6474, PEDRO DE ARAUJO RIBEIRO - OAB/AM N.º 6935, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6975 E FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331





**ACÓRDÃO 1528/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA, COM PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE SIGILO TEMPORÁRIO, POR COMPARTILHAMENTO DE AUTOS JUDICIAIS SOB SIGILO, COM O OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE POSSÍVEIS ATOS DE FAVORECIMENTOS DE VÍNCULOS DE PARENTESCO NOS CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, POR ATENDER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE SIGILO TEMPORÁRIO DO FEITO POR COMPARTILHAMENTO DE AUTOS JUDICIAIS SOB SIGILO, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR DE CONTAS RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. ADENILSON LIMA REIS**, PREFEITO, PARA CESSAR O VÍNCULO FUNCIONAL DOS SERVIDORES JORGE LUIZ AMAZONAS FERREIRA E ELAILSON FRANÇA MARQUES; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA: **9.3.1. CESSAÇÃO** DO VÍNCULO FUNCIONAL DOS SERVIDORES **JORGE LUIZ AMAZONAS FERREIRA** E **ELAILSON FRANÇA MARQUES** E ENVIO A ESTE TRIBUNAL DE CÓPIAS DOS ATOS DE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES EM ATÉ **60 (SESSENTA) DIAS** APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO; **9.3.2. INSTAURAÇÃO** DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, NOS TERMOS DE LEI PRÓPRIA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VALORES A RESTITUIR AO ERÁRIO NO PERÍODO EM QUE PERDUROU A IRREGULARIDADE SEM COMPROVAÇÃO LABORAL; **9.3.3. ENVIO** A ESTE TRIBUNAL, EM UM PRAZO DE ATÉ **90 (NOVENTA) DIAS**, DE CÓPIA DO RELATÓRIO FINAL DO PAD; **9.4. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, QUE OBSERVE RIGOROSAMENTE AS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 54, INCISO IV, CLÁUSULA "B", DA LEI Nº 2.423/1996, COMBINADA COM O INCISO VI DO ARTIGO 308 DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; **9.5. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE ADOTE MEDIDAS PARA APRIMORAR OS CONTROLES INTERNOS RELATIVOS ÀS NOMEAÇÕES E A COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E MORALIDADE ADMINISTRATIVA; **9.6. DAR CIÊNCIA** À **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE**, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **7) ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DR. ÉRICO XAVIER DESTERRO QUE DIVERGIU DO RELATOR TÃO SOMENTE QUANTO A NÃO APLICAÇÃO DA MULTA AO GESTOR.*

#### **PROCESSO Nº 13010/2021**

**APENSO(S):** 13009/2021, 13008/2021, 13007/2021 E 13006/2021

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 110/2019-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5155/2013. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 818/2019)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM N.º 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM N.º 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM N.º 6897

**ACÓRDÃO 1529/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 110/2019-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5155/2013 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 818/2019), POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, POIS AS RAZÕES RECURSAIS FORAM SUFICIENTES PARA **ELIMINAR OS ITENS 9.4 E 9.5**, MANTENDO-SE OS DEMAIS ITENS DO ACÓRDÃO Nº 45/2018-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2021, EM SEU INTEIRO TEOR, NO SENTIDO DE: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONHECER** DO EMBARGO DE





DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, EX-PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, COM BASE NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELA ALÍNEA "C" DO INCISO I DO ART. 15 C/C OS ARTS. 148 E 149 DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002-TCE A EGRÉGIO SEGUNDA CÂMARA DESTA TRIBUNAL. **8.2.2. EXCLUIR O ITEM NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, EX-PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO E DA IMPROCEDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, MANTENDO, ASSIM, INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 45/2018-TCE/SEGUNDA CÂMARA; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO; NÃO PROVIMENTO; CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 13007/2021

**APENSO(S):** 13009/2021, 13008/2021, 13010/2021 E 13006/2021

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 45/2018 - TCE - 2ª CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5155/2013. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1479/2018)

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM N.º 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM N.º 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM N.º 6897

**ACÓRDÃO 1530/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 45/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5155/2013, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 45/2018 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5155/2013, POIS AS RAZÕES RECURSAIS FORAM SUFICIENTES PARA **ELIMINAR OS ITENS 9.4 E 9.5**, MANTENDO-SE OS DEMAIS ITENS DO DECISÓRIO COMBATIDO EM SEU INTEIRO TEOR; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM** POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14291/2022

**APENSO(S):** 14922/2022

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1263/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2014.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**ORDENADOR:** SANSURAY PEREIRA XAVIER (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM N.º 12868, YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM N.º 4237, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM N.º 8888, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331 E LUCAS LYRA DE FREITAS - OAB/AM N.º 10515

**ACÓRDÃO 1531/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1.**





**RECONHECER A PRESCRIÇÃO** QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA, NOS TERMOS DO ART. 4º, II, E 8º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 344/2022-TCU, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PELO LAPSO TEMPORAL MAIOR QUE CINCO ANOS EM RELAÇÃO À INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL; **10.2. DAR CIÊNCIA À SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER**, PREFEITA DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2014, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR O CASO; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

**PROCESSO Nº 14922/2022**

**APENSO(S): 14291/2022**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº. 1263/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO 17223/2019) INTERPOSTO PELA SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER, EM FACE DA DECISÃO EXARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014 (PROCESSO Nº 10.978/2015), SOB SUA RESPONSABILIDADE

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**ORDENADOR:** SANSURAY PEREIRA XAVIER (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM N.º 4237, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM N.º 666, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - OAB/AM N.º 4976, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM N.º 4208, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM N.º 8888, PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - OAB/AM N.º 11333, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM N.º 5910, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM N.º 12868

**ACÓRDÃO 1532/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. ARQUIVAR** O PROCESSO POR PERDA DE OBJETO, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE PROCESSO EM DUPLICIDADE, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; **10.2. DAR CIÊNCIA A SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANORI, À ÉPOCA E ORDENADORA DE DESPESA, NO EXERCÍCIO 2014.

**PROCESSO Nº 11833/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FERMILIANO DE SOUZA TAVARES, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE

**ORDENADOR:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA (GESTOR), FERMILIANO DE SOUZA TAVARES (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM N.º 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM N.º 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM N.º 12280

**ACÓRDÃO 1533/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDO EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS, EXERCÍCIO 2023, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES**, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 25 E 22, INCISO III, ALÍNEA "B" E "C", DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGO. 188, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" E "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DAS GRAVES ILEGALIDADES COMETIDAS, BEM COMO DO DANO AO ERÁRIO; **10.2. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES** NO VALOR DE **R\$ 19.928,21 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)** EM VIRTUDE DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS MORATÓRIOS (ACHADO 07), NOS TERMOS DO ART. 304, I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, E **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL





RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI 2.423/96 DEVIDO AOS ACHADOS DE AUDITORIA Nº 01, 02, 04, 06, 08, 12, 13, 14, 15 E 16 NÃO SANADOS, BEM COMO **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA AO SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES** NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO V, DA LEI 2.423/96 DEVIDO AO ACHADO DE AUDITORIA Nº 07 NÃO SANADO, BEM COMO **FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. RECOMENDAR** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE QUE PROCEDA COM A EFETIVA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA; **10.6 RECOMENDAR** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE QUE CUMpra, COM RIGOR, O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; **10.7. RECOMENDAR** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE QUE PROCEDA COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO, BEM COMO COM A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS; **10.8. RECOMENDAR** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE QUE ATENTE A CORRETA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO OS COMANDOS PREVISTOS NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES; **10.9. DAR CIÊNCIA** AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA





E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, AO **SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES** E AOS DEMAIS INTERESSADOS POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **10.10. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**PROCESSO Nº 16361/2024**

**APENSO(S): 10728/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1389/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10728/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM N.º 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM N.º 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM N.º 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM N.º 6975, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM N.º 12280

**ACÓRDÃO 1534/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1389/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POIS FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, CONFORME DISPÕE O ART. 62, §1º, DA LEI N.º 2423/96 C/C O ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. SAUL NUNES BEMERGUY**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1389/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10728/2023, TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS FORAM INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO IMPUGNADA; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. SAUL NUNES BEMERGUY** DA DECISÃO PROFERIDA, POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 17135/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 117/2024 - DIMP, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, EM DECORRÊNCIA DO USO DE MÉTODO INEFICAZ NO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**ÓRGÃO:** CASA CIVIL

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** CASA CIVIL E FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO 1515/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, CONFORME DESPACHO Nº 1.693/2024 (PÁGS. 9/10). **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO, CONSIDERANDO QUE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS É INEFICIENTE. **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO A APRESENTAÇÃO DE UM CRONOGRAMA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS, ESTABELECENDO, ALÉM DAS QUESTÕES GERAIS, OS MARCOS INICIAIS E FINAIS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS. **9.4. RECOMENDAR** À SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO QUE REALIZE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS





SERVIDORES PÚBLICOS DO AMAZONAS. **9.5. RECOMENDAR** À SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS OU DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE PRÓPRIOS NECESSÁRIOS À SUPRACITADA IMPLANTAÇÃO. **9.6. RECOMENDAR** À SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS MOLDES CITADOS NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 89/2025 (PÁGS. 47/56), BEM COMO NO RELATÓRIO-VOTO EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO *CAPUT* DO ART. 37, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA. **9.7. DAR CIÊNCIA AO SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, GESTOR DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS. **9.8. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

## PROCESSO Nº 11628/2025

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

**ÓRGÃO:** FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM

**ORDENADOR:** CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA (ORDENADOR DE DESPESA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1516/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, RESPONSÁVEL PELO FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2024 **10.2. DAR QUITAÇÃO** PLENA AO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, NA FORMA DO ART. 23 DA LEI Nº 2.423/1996. **10.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**. **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CIÊNCIA DA DECISÃO.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

## PROCESSO Nº 14770/2024

**APENSO(S):** 11521/2014, 10971/2017, 12799/2018 E 10577/2013

**ASSUNTO:** RECURSO /REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 436/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.799/2018.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** CRISTIAN MENDES DA SILVA - OAB/AM A691, JOSE FERNANDES JUNIOR - OAB/AM 1947

**ACÓRDÃO 1517/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PEDIDO DE REVISÃO PROPOSTO PELO **SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, À ÉPOCA, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV, E 65, *CAPUT*, DA LEI N.º 2423/1996 (LOTCE/AM), C/C O ART. 157, *CAPUT*, E § 2º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO PROPOSTO PELO **SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 436/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO,





MANTENDO-SE INCÓLUMES OS DEMAIS TERMOS DO *DECISUM* COMBATIDO; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 16828/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELAS SOCIEDADE PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS S/S LTDA - COOPANEO, INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ICEA, INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA - IGOAM, INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS- IMED, INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ITO-AM, SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDICA DO AMAZONAS S/S - COOPERCLIM, INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA - COOPATI, SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA - COOPED E UNIÃO VASCULAR DE SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADA - UNIVASC, EM DESFAVOR DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO E INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, EM FACE DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E BOA GESTÃO), VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A PRÁTICA DE ILÍCITOS NA GESTÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

**ÓRGÃO:** HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

**REPRESENTANTE:** THIAGO ASSIS LOBO DA SILVA, SOCIEDADE PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS S/S LTDA- COOPANEO, INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ICEA, INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA - IGOAM, INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ITO-AM, INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA-COOPATI, SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA - COOPED, UNIVASC - UNIÃO VASCULAR DE SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADA E COOPERCLIM

**REPRESENTADO:** HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL, ELLEN PRISCILLA NUNES GADELHA E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO 1518/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HAJA VISTA A PERDA DE OBJETO, POR NÃO TER GRAVIDADE OU DANOS CLAROS AO ERÁRIO, ENTENDENDO QUE A MORA DE RECEBIMENTO DEVA SER NEGOCIADA COM OS CREDORES NUM ATO DE GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO POR MEIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE; **9.2. DAR CIÊNCIA** AO SOCIEDADE PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS S/S LTDA - COOPANEO E AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO A SER EXARADA.

## PROCESSO Nº 10586/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 037/2024-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSE IVAN MARINHO DA SILVA E DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ACERCA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL, SEUS ANEXOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONHECIMENTO DOS DETALHES DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COARI.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** JOSE IVAN MARINHO DA SILVA E KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280





**ACÓRDÃO 1519/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIGINADA DA MANIFESTAÇÃO Nº 37/2024-OUVIDORIA, EM FACE DO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIGINADA DA MANIFESTAÇÃO Nº 37/2024-OUVIDORIA, EM FACE DO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INOBSERVÂNCIA DO DEVER LEGAL DE DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM RAZÃO DE NÃO OBSERVAÇÃO DAS LEIS NºS 12.527/11, 8.666/93 E 10.520/02, CONFORME EXPOSTO NESTE DECISÓRIO, TENDO EM VISTA A OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO CERTAME CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI, COM FULCRO NO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FIXANDO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 3, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA AO SR. JOSE IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM RAZÃO DE NÃO OBSERVAÇÃO DAS LEIS NºS 12.527/11, 8.666/93 E 10.520/02, CONFORME EXPOSTO NESTE DECISÓRIO, TENDO EM VISTA A OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO CERTAME CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI, COM FULCRO NO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FIXANDO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 4, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DAR CIÊNCIA AO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, AO **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS





TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **9.6. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

## PROCESSO Nº 11221/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA EM DESFAVOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PROCESSO LICITATORIO.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**REPRESENTANTE:** MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** YURI MUSSA CAVALCANTE - OAB/AM 12207

**ACÓRDÃO 1520/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR (FLS. 2/17) FORMULADA PELA EMPRESA MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA (CNPJ: 84.664.663/0001-09), EM FACE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E FALHAS ADMINISTRATIVAS NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA IDENTIFICADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.0011304.000162/2021-70, COM FULCRO JURÍDICO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA, DE ACORDO COM OS MOTIVOS EXPOSTOS NA FUNDAMENTAÇÃO; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO.

## PROCESSO Nº 14159/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.020/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A COLONIA DE PESCADORES AM 35 DE CODAJÁS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

**INTERESSADO(S):** WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU (CONCEDENTE) E FRANCIMARA PENHA FREITAS (CONVENENTE)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1543/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO Nº 20/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E A COLÔNIA DE PESCADORES AM 35 DE CODAJÁS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS DE PESCADORES ARTESANAIS, VISANDO CONTRIBUIR PARA O COMBATE À FOME NO PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU** E DA **SRA. FRANCIMARA PENHA FREITAS**, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XVI DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 TCE/AM; **8.2. JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E A COLONIA DE PESCADORES AM-35 DE CODAJÁS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III E ART. 25 DA LEI Nº. 2.423/96; **8.3. APLICAR MULTA** À SRA. **FRANCIMARA PENHA FREITAS** NO VALOR DE **R\$ 6.900,00** (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO V, DA LEI 2423/96, PELAS





IRREGULARIDADES NÃO SANADAS: 1) NÃO COMPROVAÇÃO DO GASTO POR AUSÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS COM CARIMBO DE ATESTO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL; 2) AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS; 3) MOVIMENTAÇÕES NO EXTRATO BANCÁRIO NÃO JUSTIFICADAS PELO PLANO DE TRABALHO; 4) AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E O EXTRATO BANCÁRIO E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.4. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. FRANCIMARA PENHA FREITAS** NO VALOR DE **R\$ 70.000,00** (SETENTA MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I, COMBINADO COM ART. 305, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2020 E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.5. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA EXECUTIVA, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS APLICADAS; 8.6. ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO.**

**PROCESSO Nº 14177/2024**

**APENSO(S): 13192/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 439/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13192/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - OAB/AM 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

**ACÓRDÃO 1544/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, NOS TERMOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 439/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE





FUNDAMENTOS JURÍDICOS OU FÁTICOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA; **8.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. DAVID NUNES BEMERGUY**, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **8.4. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS**; **8.5. ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.**  
**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14219/2024

**APENSO(S): 15116/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 128/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15116/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO:** EDUARDO COSTA TAVEIRA (GESTOR)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO 1545/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 128/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO [FLS. 386-390, PROC. 15.116/2021], EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.116/2021, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), MANTENDO *IN TOTUM* O ACÓRDÃO DE Nº 128/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.116/2021 [FLS. 386-390, PROC. 15.116/2021], CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VOTO, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO – TCE/AM. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, ACERCA DA DECISÃO. **8.4. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 14702/2024

**APENSO(S): 11339/2019**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA J R DA SILVA COMERCIO-ME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº824/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11339/2019

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** GILBERTO FERREIRA LISBOA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** OSMILENA CASTELO BRANCO DA SILVA - OAB/AM 16032

**ACÓRDÃO 1546/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA J R DA SILVA COMERCIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 824/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.339/2019, POR MEIO DO QUAL SE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM FACE DA RECORRENTE E DO **SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA**, PREFEITO DE FONTE BOA À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDO À NÃO ENTREGA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CRECHE E ESCOLAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, CONFORME PREVISTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2017; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA J R DA SILVA COMERCIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 824/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO





PROCESSO Nº 11.339/2019; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS À EMINENTE ADVOGADA DA PARTE RECORRENTE, **DRA. OSMILENA CASTELO BRANCO DA SILVA**.  
**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 14743/2024**

**APENSO(S): 13518/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 423/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13518/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - OAB/AM 19505, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549

**ACÓRDÃO 1547/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 423/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.518/2022, QUE JULGOU, COM APLICAÇÃO DE MULTA, PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO D. MINISTÉRIO PÚBLICO CONTAS, EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 77/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2021); **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 423/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.518/2022; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AOS PATRONOS DO **SR. NICSON MARREIRA LIMA**.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16067/2024**

**APENSO(S): 11442/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 419/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11442/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - OAB/AM 4697

**ACÓRDÃO 2180/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 419/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.442/2021, POR MEIO DO QUAL SE JULGOU IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO RECORRENTE, RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, EXERCÍCIO DE 2020, COM A IMPUTAÇÃO DE MULTA E RECOMENDAÇÕES; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 419/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.442/2021, REFORMANDO-O NO SEGUINTE SENTIDO: **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS**, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 22, III, “B”, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 188, §1º, III, “B”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO EM VISTA A PERMANÊNCIA DAS RESTRIÇÕES DEVIDAMENTE EXPOSTAS NESTE RELATÓRIO/VOTO, QUE ACABARAM POR COMPROMETER A LISURA DAS CONTAS; **8.2.2.**





ALTERAR O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39**, PELOS ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES 05, 07, 08, 13, 14, 18, 21, 23 E 24 NÃO SANADAS, CONFORME EXPOSTO NO RELATÓRIO/VOTO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2423/96, C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3.** MANTER O ITEM **RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ QUE: **8.2.3.1.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/93); **8.2.3.2.** CUMpra O DISPOSTO NO ART. 1º, § 1º C/C ART. 42 DA LRF, TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DE CAIXA PARA COBRIR AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS; **8.2.3.3.** PROCEDA COM NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CONCURSADO PARA OCUPAR O CARGO DE CONTROLADOR INTERNO, COM PERFIL TÉCNICO ADEQUADO QUE POSSA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DE FORMA TÉCNICA E AUTÔNOMA; **8.2.3.4.** SEJAM ABERTOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDIVIDUALIZADOS E NESSES SEJAM ALIMENTADOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS COM DIÁRIAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MESMAS, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA MORALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 05/2008-TCE/AM; **8.2.3.5.** REALIZE PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES PARA QUE ESTE NÃO RECAIA NOVAMENTE EM SITUAÇÃO QUE CONFIGURE FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA; **8.2.3.6.** REALIZE O PLANEJAMENTO NECESSÁRIO E EFICAZ A DAR TOTAL CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL CONTIDA NO ART. 37, II, DA CARTA MAGNA; **8.2.3.7.** REALIZE INVESTIMENTOS EM TREINAMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PRINCIPALMENTE EM “COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS” PARA SEUS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE, QUALQUER QUE SEJA SEU CARGO NO ÓRGÃO, HAVENDO APTIDÃO E COMPETÊNCIA PARA FUNÇÃO. **8.2.4.** ALTERAR O ITEM **DETERMINAR PARA DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNICANDO AO **SR. RAIMUNDO ADEMAR DE SOUZA DOS SANTOS**, POR MEIO DE SUA PATRONA, ACERCA DO JULGAMENTO DESTE FEITO, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.2.5.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO *DECISUM*; **8.3.** **DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DESTES AUTOS À EMINENTE A **SRA. LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS.** **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 13892/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS-FHEMOAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 95/2024.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**REPRESENTANTE:** TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGAÇA

**ADVOGADO(S):** VINICIUS CARVALHO ROMERO - OAB/PR 69521, FELIPE CARVALHO ROMERO - OAB/PR 60653





**ACÓRDÃO 2181/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., COM AMPARO JURÍDICO NO ART. 113, §1º, DA LEI 8.666/93 E NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** OS AUTOS, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA FISCALIZAR ATOS ORIUNDOS DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS; **9.3. DETERMINAR** QUE SEJA REMETIDA CÓPIA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O ART. 71, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA FORMULADA PELA EMPRESA TECME DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

#### PROCESSO Nº 15646/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. LISSANDRO BREVAL, EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF E DA CONSTRUTORA ETAM LTDA, DIANTE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM SUA EXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DOS ATOS CORRELACIONADOS

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**REPRESENTANTE:** LISSANDRO BREVAL SANTIAGO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, CONSTRUTORA ETAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 2182/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**, COM BASE NO ART. 288, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**, CONSIDERANDO QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO REPRESENTANTE ACERCA DA SUPOSTA FALTA DE PUBLICIDADE DO EDITAL DO RDC Nº 004/2023, E DO SEU CONTRATO Nº 007/2024 NÃO FORAM COMPROVADAS, E CONSIDERANDO, AINDA, QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEMINF E PELA SUBCOMISSÃO DE INFRAESTRUTURA DA CML/MANAUS FORAM SUFICIENTES PARA AFASTAR AS ALEGAÇÕES DE ILEGALIDADE; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF QUE ATUALIZE A PLATAFORMA GEO-OBRA FAZENDO CONSTAR NAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO CONTRATO Nº 007/2024, ORIUNDA DO RDC Nº 004/2023, OS RESPECTIVOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 73, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO À CLÁUSULA DÉCIMA DO REFERIDO AJUSTE; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS; **9.5. DAR CIÊNCIA** AOS RESPONSÁVEIS SOBRE O DESLINDE DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO **SR. LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**.

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

#### PROCESSO Nº 17193/2024

**APENSO(S): 16534/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1729/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16534/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E ORLEILSO XIMENES MUNIZ





**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**ACÓRDÃO 2183/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1729/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16534/2023 (EM APENSO), POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE ART. 145 C/C ART. 154, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1729/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16534/2023 (EM APENSO), NO SENTIDO DE ALTERAR OS ITENS 9.4 E 9.6 DO ACÓRDÃO Nº 1729/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, PARA SUPRIMIR A SEMA DO ROL DE INTERESSADOS, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E DA EFETIVA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORMENTE EXPEDIDAS, O QUE AFASTA A NECESSIDADE DE NOVAS DETERMINAÇÕES. O REFERIDO *DECISUM* PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. MANTER O ITEM CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO; DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, SECRETÁRIO; DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM, SOB A RESPONSABILIDADE DO CEL. QOBM **ORLEILSO XIMENES MUNIZ**, E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS DURANTE A ESTIAGEM NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE AUTAZES; **8.2.2. MANTER O ITEM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, E OUTROS, UMA VEZ QUE RESTOU EVIDENCIADO QUE OS REPRESENTADOS NÃO ALCANÇARAM OS OBJETIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO TOCANTE AO CONTROLE DAS QUEIMADAS NO ESTADO DO AMAZONAS EM 2023, O QUE REQUER VIGILÂNCIA CONTÍNUA; **8.2.3. MANTER O ITEM CONSIDERAR REVEL** O **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, PREFEITO DE AUTAZES, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DA LEI Nº 2.423/96 (LO/TCE-AM) C/C ART. 88 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), POR NÃO APRESENTAR RAZÕES DE DEFESA, MESMO DEVIDAMENTE NOTIFICADO, MANTENDO-SE INERTE QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS FEITOS POR ESTE TCE/AM; **8.2.4. ALTERAR O ITEM DETERMINAR PARA DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM QUE, NO **PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, A PARTIR DA DATA DESTA ACÓRDÃO, APRESENTEM PLANO ESTRATÉGICO ESPECIFICAMENTE VOLTADO AO FORTALECIMENTO DO COMBATE ÀS QUEIMADAS E AO RISCO DE CONTINGÊNCIA DE NÍVEL CRÍTICO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA NO MUNICÍPIO DE AUTAZES PARA O PRESENTE E OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS; **8.2.5. MANTER O ITEM DETERMINAR** À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES: **8.2.5.1. ENVIAR NO PRAZO DE 120 DIAS**, PLANO DE AÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUANTO À RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO CIDADÃO FRENTE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS OCASIONADAS PELO DESMATAMENTO E QUEIMADAS, COM ABRANGÊNCIA NA SEDE E NA ÁREA RURAL; **8.2.5.2. IMPLEMENTAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA** EM PARCERIA COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIOS, TVS, VOZ COMUNITÁRIA ETC.) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE QUEIMADAS; **8.2.5.3. REFORÇAR AÇÕES PREVENTIVAS**, MEDIANTE AO ESTABELECIDO NO PLANO DIRETOR CONTRA QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS. **8.2.6. ALTERAR O ITEM RECOMENDAR PARA RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM AS SEGUINTE AÇÕES: **8.2.6.1. INTENSIFICAR AÇÕES** DE COMANDO E CONTROLE COM PLANEJAMENTO INTEGRADO ENTRE AS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, COM CRONOGRAMA E ORÇAMENTO DEFINIDOS, PRINCIPALMENTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE COM A REDUÇÃO DE DESMATAMENTO E QUEIMADAS NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS; **8.2.6.2. O FORTALECIMENTO** DAS ÁREAS PROTEGIDAS COMO ESTRATÉGIA DE IMPEDIMENTO DO AVANÇO DO DESMATAMENTO E DAS QUEIMADAS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS PRODUTOS DE SÓCIO BIODIVERSIDADE E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS





AMBIENTAIS; **8.2.6.3.** ANALISAR TODOS OS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS CONCEDIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS ESTADUAIS NÃO DESTINADAS; **8.2.6.4.** REALIZAR ESTUDO FÍSICO DAS GLEBAS ARRECADADAS E MATRICULADAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO AMAZONAS, COM ALTAS TAXAS DE INCREMENTO DO DESMATAMENTO; **8.2.6.5.** PROMOVER AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AMBIENTAL NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DE INTENSA ATIVIDADE PRODUTIVA; **8.2.6.6.** INTENSIFICAR O MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS LICENCIADAS NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **8.2.6.7.** IMPLANTAR PROCEDIMENTO PARA AUTUAÇÃO REMOTA NOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS; **8.2.6.8.** AUTUAR OS PASSIVOS AMBIENTAIS NOS MUNICÍPIOS CRÍTICOS; **8.2.6.9.** REALIZAR MISSÕES DE FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS PRIORITÁRIAS COM BASE EM OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA; **8.2.6.10.** REALIZAR DE AÇÕES EDUCATIVAS VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS SOBRE OS RISCOS, PROBLEMAS E IMPACTOS PROVOCADOS PELAS QUEIMADAS; **8.2.6.11.** APOIAR O FORTALECIMENTO AS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS; **8.2.6.12.** REALIZAR CONCURSOS PÚBLICOS PARA FORTIFICAR O QUADRO DE PESSOAL, MEDIANTE O INGRESSO DE SERVIDORES EFETIVOS COM CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ACADÊMICA NAS ÁREAS AMBIENTAIS, SUSTENTABILIDADE E AFINS. **8.2.7.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SEPLENO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), DANDO CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ORA REPRESENTANTE, E AO **SR. ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, AO CEL. **QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ** E AO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, ORA REPRESENTADOS, POR INTERESSADO DE SEUS PATRONOS ACERCA DO TEOR DA *DECISUM*, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEQUENTE ACÓRDÃO; **8.2.8.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO DECISÓRIO, NOS TERMOS E PRAZOS REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA** - SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCEAM; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.5. DETERMINAR** A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE JULGAR CABÍVEIS. *VENCIDO O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO, NOTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO.* **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 12596/2024**

**APENSO(S): 11679/2023**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JACOB PEREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 379/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11679/2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**EMBARGANTE:** JACOB PEREIRA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA – OAB/AM 3149

**ACÓRDÃO 2184/2024:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELO **SR. JACOB PEREIRA DA SILVA**, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1003/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR NÃO PREENCHER O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DA TEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. DAR CIÊNCIA À SRA. RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA** - OAB/AM 3149, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3644 pág.28

Manaus, 26 de Setembro de 2025

COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 11.679/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11454/2025**

**APENSO(S): 10144/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2532/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.144/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549

**ACÓRDÃO 1535/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, EM VIRTUDE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME ARTIGO 151 A 153 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM. **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PARA REFORMAR INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO NO 2532/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, A FIM DE: **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, PARA O 1º QUADRIMESTRE DE 2023, COM BASE NO ART. 261, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996, POR NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 37, INCISOS II E IX E ART. 169, 1ª, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 100/2001, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, O **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, QUE PROVIDENCIE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO DECORRENTE DAS ADMISSÕES ANALISADAS; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** A CIÊNCIA AO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DUVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. DAR CIÊNCIA** AO PATRONO DO RECORRENTE **SR. ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE





TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DUVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NEGATIVA DE PROVIMENTO.*

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 16348/2023**

**APENSO(S): 12667/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2181/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12667/2022.

**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE - OAB/AM 6928

**ACÓRDÃO 1537/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA**, HAJA VISTA QUE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTÃO PRESENTES; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA**, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO Nº 2181/2023 – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.667/2022. A DECISÃO REFORMADA PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA DO **SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA**, NO CARGO DE AGENTE AQUAVIÁRIO II, MATRÍCULA Nº 196.792-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, NOS TERMOS DO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** À PORTARIA Nº 388/2022 (FL. 85), PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - D.O.E, EM 01 DE ABRIL DE 2022, QUE CONCEDEU A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AO **SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA**, NOS TERMOS DO ART. 5º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, C/C O ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.3** EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR** AO **SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA**, QUE OPTE POR UMA DAS APOSENTADORIAS; **8.2.4.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ACERCA DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.5.** MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA**, ACERCA DA DECISÃO E DA POSSIBILIDADE DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO (ART. 151, DA RESOLUÇÃO Nº 151, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002), NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE, PORVENTURA, PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.6.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. **8.3. DETERMINAR** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV, COM FULCRO NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 40, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL C/C ART. 1º, INCISO XII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E ART. 264, §3º, RESOLUÇÃO Nº 04/2002 QUE, **NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, COMPROVE A RETIFICAÇÃO DA GUIA FINANCEIRA E DO ATO CONCESSÓRIO DO BENEFÍCIO, NO SENTIDO DE AJUSTAR O CÁLCULO PROPORCIONAL DOS PROVENTOS NOS TERMOS DO ART. 61, §9º DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA SPS 02/2009-MTPS; **8.4. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV; **8.5. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. ALDEMIR LIMA DE SOUSA**; **8.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.





**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

**PROCESSO Nº 11740/2023**

**APENSO(S):** 12357/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12357/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**EMBARGANTE:** JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

**ACÓRDÃO 1538/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 59 E 63 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE A QUE ALUDEM OS ARTIGOS 144, 145 E 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE, NA INTEGRALIDADE, O PARECER PRÉVIO Nº 33/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**PROCESSO Nº 14946/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 363/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE CONTRATAÇÕES DE ESCRITÓRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITA DE ROYALTIES JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**REPRESENTANTE:** CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, GUSTAVO FREITAS MACEDO, RUBENS MACHADO DE OLIVEIRA E JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO 1539/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE**, EIS QUE PRESENTE OS PRESSUPOSTOS NORMATIVOS; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE**, NA MEDIDA EM QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RESTOU EVIDENCIADO QUE O CONTRATO QUESTIONADO HAVIA SE ENCERRADO EM ABRIL DE 2022, NÃO TENDO GERADO PAGAMENTOS NEM PREJUÍZOS AO ERÁRIO, INEXISTINDO VÍNCULO ATUAL ENTRE A PREFEITURA E O ADVOGADO, CIRCUNSTÂNCIAS QUE AFASTAM O RISCO DE FUTUROS PROBLEMAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO; **9.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. CARLOS ALBERTO MACHADO BENADUCE** REPRESENTANTE, E AOS REPRESENTADOS DESTA **DECISUM** POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR O CASO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**PROCESSO Nº 15643/2024**





**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DO TÉRMINO VIGÊNCIA CONTRATUAL. DE VEÍCULOS QUE NÃO FORAM DEVOLVIDOS AO RECORRENTE, ESTANDO ATÉ O PRESENTE MOMENTO SENDO PRESTADO O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DAS PLATAFORMAS MÓVEIS INTEGRADAS AO ESTADO DO AMAZONAS (9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº027/2018-SSP, VIGENTE ATÉ 16/07/2024).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**REPRESENTANTE:** TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP E ANEZIO BRITO DE PAIVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** VIVIAN MENDONÇA MARTINS - OAB/AM 9403, JONNY CLEUTER SIMÕES MENDONÇA - OAB/AM 8340, JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA – OAB/AM 3808 E SERGIO ALBERTO CORRÊA ARAÚJO – OAB/AM 3749

**ACÓRDÃO 1540/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, CAPUT, DO RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, NA MEDIDA EM QUE FICOU COMPROVADO NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE O CONTRATO Nº 027/2018 FOI PRORROGADO PARA ALÉM DO PRAZO MÁXIMO PREVISTO EM LEI (ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/1993). ADEMAIS, VERIFICOU-SE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, PRÉVIO EMPENHO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, EM AFRONTA AO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS ARTS. 1º, 5º, 7º, §1º, 92 E 95 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO AOS ARTS. 58 A 63 DA LEI Nº 4.320/1964; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. ANEZIO BRITO DE PAIVA** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39**, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCE/AM, PELA GRAVE INFRAÇÃO CONSUBSTANCIADA NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2018 PARA ALÉM DO PRAZO MÁXIMO PREVISTO EM LEI (ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/1993). ADEMAIS, AO FINAL DESSA PRORROGAÇÃO ILEGAL, FOI PERMITIDA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SEM PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, PRÉVIO EMPENHO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, O QUE CONFIGUROU AFRONTA AO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS ARTS. 1º, 5º, 7º, §1º, 92 E 95 DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO AOS ARTS. 58 A 63 DA LEI Nº 4.320/1964 E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. RECOMENDAR:** **A.** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC A MELHORIA DOS PROCESSOS DE COMUNICAÇÃO COMO OS DEMAIS ÓRGÃOS VISANDO O ESTABELECIMENTO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS COM OS ÓRGÃOS DEMANDANTES A FIM DE EVITAR ATRASOS NA ANÁLISE DE PROCESSOS E A PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS PARA PADRONIZAR OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS, A FIM DE REDUZIR A MOROSIDADE NOS PROCESSOS; **B.** À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA ROBUSTO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE CONTRATOS, PRIORIZANDO O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS; A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ÊNFASE NA LEI Nº 14.133/2021; E A MELHORIA DA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS DESTINADAS AO CSC/AM, PARA EVITAR DEVOLUÇÕES FUTURAS; **9.5. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE, TECWAY SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AOS REPRESENTADOS, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; **9.6.**





**DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DAS MULTAS APLICADAS APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ART. 170, §1.º E ART. 173, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**PROCESSO Nº 10695/2025**

**APENSO(S): 12951/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO POR GLOBAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2056/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12951/2024.

**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(S):** MATHEUS SILVA PINTO - OAB/AM 13587

**ACÓRDÃO 1541/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, INTERPOSTO PELA EMPRESA GLOBAL COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA., UMA VEZ QUE PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 59 E 62 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM COMBINADOS COM OS ARTIGOS 144, 145 E 154 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2012–RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA GLOBAL COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA., NA MEDIDA EM QUE SEU OBJETO NÃO ESTÁ ABRANGIDO PELO ROL DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, POR SE TRATAR A DEMANDA DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PRIVADO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* À GLOBAL COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. AOS DEMAIS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR O CASO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11546/2025**

**APENSO(S): 12694/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO /ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2657/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12694/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO 1542/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA** HAJA VISTA QUE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ESTÃO PRESENTES; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2657/2024 – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.694/2024; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO **SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA**, MATRÍCULA Nº 5023-1, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GPMB Nº 025/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DO ATO DE APOSENTADORIA CONCEDIDO AO **SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA**; **8.2.3. MANTER** O ITEM **OFICIAR** O **SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA**, ENVIANDO-LHE CÓPIA DESTE RELATÓRIO-VOTO E DECISÃO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO FEITO E, CASO QUEIRA, INGRESSE COM O RECURSO CABÍVEL NO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF); **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **OFICIAR** O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO





RECURSAL CABÍVEL, PARA QUE: **8.2.4.1. NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, PROVIDENCIE A ANULAÇÃO ATO CONCESSÓRIO, DE ACORDO COM OS §§ 2º E 3º DO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014-TCE/AM; **8.2.4.2. INFORME A ESTA CORTE**, DENTRO DO PRAZO DA ALÍNEA ANTERIOR, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO ART.265 DO REGIMENTO INTERNO; **8.2.5. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.2.6. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR** À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS AO SECEX PARA INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 265, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB; **8.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. JOÃO BATISTA LIMA DE OLIVEIRA**; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2025.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 12432/2024**

**ASSUNTO:** AUDITORIA OPERACIONAL

**OBJETO:** AUDITORIA OPERACIONAL NA DÍVIDA ATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023. (PROC. SEI 2997/2024)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PGM E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - OAB/AM 12975

**ACÓRDÃO 1638/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO DE AUDITORIA DE FLS. 499/525, EXARADO PELA DEAOP E QUE TEM COMO OBJETO AVALIAR A EFICIÊNCIA DA





RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE MANAUS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM, EXERCÍCIO 2023; **8.2. RECOMENDAR** À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM QUE: **8.2.1.** REALIZE ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ATUAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS E ASSESSORAR AO CHEFE DO EXECUTIVO DO CITADO MUNICÍPIO PARA PROVIDENCIAR AÇÕES QUE VISEM A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI; **8.2.2.** PROVIDENCIE AÇÕES QUE VISEM O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, VISANDO MELHORIAS APRESENTADAS PELA PGM, COMO POR EXEMPLO: DESENVOLVIMENTO DE RELATÓRIOS/PAINÉIS COMO O DO ESTOQUE DA DÍVIDA (EM TEMPO REAL); POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA ATIVA; MONITORAMENTO DE PARCELAMENTOS INADIMPLIDOS; NÚMEROS DOS PROCESSOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL; INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA; CRÉDITOS EXTINTOS OU SUSPENSOS, MAS COM PROVIDÊNCIAS PENDENTES (P. EX., EXTINÇÃO DE PROTESTOS, EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE EXECUTIVOS FISCAIS, SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DE EXECUÇÕES FISCAIS); **8.2.3.** PROMOVA AÇÕES JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PGM, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PGM, VISANDO MINIMIZAR A SAÍDA DOS SERVIDORES EFETIVOS A OUTRAS CARREIRAS MAIS ATRATIVAS; **8.2.4.** PROVIDENCIE AÇÕES JUNTO A SEMEF PARA QUE POSSA EFETUAR ESTUDOS QUE VISEM A MELHORIA DO CADASTRO DO CONTRIBUINTE, MAIOR CRITÉRIO QUANTO AO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE E O RESPECTIVO REGISTRO DOS DADOS, SUGERINDO AINDA A ADOÇÃO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO, COM PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL; **8.2.5.** PROVIDENCIE MEDIDAS PARA CONCRETIZAR NOVAS AÇÕES DE COBRANÇAS E NEGOCIAÇÕES COM OS CONTRIBUINTE INDICADOS, COM VALORES DE DÉBITOS SUPERIORES A **R\$ 1.000.000,00**, JÁ QUE SE TRATA DE DÍVIDA DE GRANDE MONTA, DEVENDO SER PRIORITÁRIA A REALIZAÇÃO DESSAS COBRANÇAS, O QUE JUSTIFICA UM AUMENTO NA QUANTIDADE DE AÇÕES QUE VISEM A REGULAMENTAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANÁLISE. **8.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF QUE: **8.3.1.** PROVIDENCIE AÇÕES QUE VISEM O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, VISANDO MELHORIAS APRESENTADAS PELA PGM, COMO POR EXEMPLO: DESENVOLVIMENTO DE RELATÓRIOS/PAINÉIS COMO O DO ESTOQUE DA DÍVIDA (EM TEMPO REAL); POSIÇÃO ATUALIZADA DA DÍVIDA ATIVA; MONITORAMENTO DE PARCELAMENTOS INADIMPLIDOS; NÚMEROS DOS PROCESSOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL; INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA; CRÉDITOS EXTINTOS OU SUSPENSOS, MAS COM PROVIDÊNCIAS PENDENTES (P. EX., EXTINÇÃO DE PROTESTOS, EXTINÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE EXECUTIVOS FISCAIS, SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DE EXECUÇÕES FISCAIS). **8.4. DETERMINAR** À SEPLENO QUE EXTRAIA CÓPIA DO RELATÓRIO DA DEAO, DO PARECER DO MPC E DESTE VOTO E ENVIE A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO AOS RELATORES DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS DOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025, BEM COMO AOS RESPONSÁVEIS PELO JULGAMENTO DAS CONTAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMEF, AMBAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS 2024 E 2025; **8.5. DAR CIÊNCIA AO SR. RAFAEL LINS BERTAZZO** PESSOALMENTE ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.6. DAR CIÊNCIA AO SR. CLECIO DA CUNHA FREIRE**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.7. DAR CIÊNCIA AO SR. DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno



## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### Plano de Logística Sustentável (PLS) 2024/2028

Comissão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Portarias nº 26/2024-GP e 354/2024-GPDGP)

Presidente

**Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues**

Vice-Presidente

**Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa**

Corregedor-Geral

**Cons. Josué Cláudio de Souza Neto**

Ouvidor

**Cons. Mario Manoel Coelho de Mello**

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

**Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro**

Conselheiros

**Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**

**Cons. Érico Xavier Desterro e Silva**

Auditores

**Mário José de Moraes Costa Filho**

**Alípio Reis Firmo Filho**

**Luiz Henrique Pereira Mendes**

**Alber Furtado de Oliveira Júnior**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

**João Barroso de Souza**

Procuradores

**Evanildo Santana Bragança**

**Evelyn Freire de Carvalho**

**Elissandra Monteiro Freire**

**Elizângela Lima Costa Marinho**

**Carlos Alberto Souza de Almeida**

**Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**

**Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**

**Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**

Comissão do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Portarias nº26/2024-GP e 354/2024-GPDGP)

**Ruy Marcelo Alencar de Mendonça – Coordenador**

**Amanda Ayden Simões de Oliveira**

**Anete Jeane Marques Ferreira**

**Cristiane Barbosa Rodrigues**

**Luana Costa da Silva**

**Luiz Eduardo Batista dos Santos**





**Karolline de Andrade Porto**  
**Maria Luciana Nobre Queiroz**  
**Juliane Antony Hoagem Gomes**

Apoio: **Victor Monteiro Mendes e Lany Iglesias Reis**

## APRESENTAÇÃO

A Constituição Brasileira, em seu art. 225, estatui o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido como bem comum do povo e essencial para a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. Sabedor de que o anverso desse preceito se traduz em um dever de todos indistintamente, e, portanto consciente da relevância de uma postura ativa e exemplificadora, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM propõe a adoção deste Plano de Logística Sustentável, para o maior fortalecimento da sustentabilidade em âmbito interno, de modo a adequar suas operações ao mandamento constitucional impositivo de eficiência e assim promover justiça social, defesa dos processos ecológicos, uso racional dos recursos naturais, ética e prosperidade para as presentes e futuras gerações, tendo a eficácia, a transparência, o desenvolvimento sustentável e a governança dos procedimentos administrativos como princípios orientadores das decisões.

É fato que o TCE-AM notabiliza-se, nacional e internacionalmente, por ser um dos primeiros tribunais a atuar no enfrentamento dos problemas de má-gestão pública relacionados às questões ambientais e de sustentabilidade e a inserir o tema ambiental na agenda do controle externo como parte especial da fiscalização contábil, financeira, patrimonial e orçamentária dos entes públicos, no qual sobressai o papel indutor das políticas públicas e garantidor da eficiência administrativa na entrega de bens e serviços à sociedade.

Neste aspecto, citamos importante iniciativas, como a criação em 2010 do Departamento de Auditoria Ambiental (DEAMB), por intermédio da Lei nº 3.486/2010 – atualmente elevado à condição de Diretoria - com a função de formular, sistematizar, planejar e propor ações e desenvolver metodologias para atuação na defesa e preservação do meio ambiente, bem como criar e manter atualizada uma base de dados dos entes auditados. Já nesta época, o TCE/AM possuía a visão de que as auditorias de conformidade não seriam suficientes para combater as consequências funestas do manejo ambiental desordenado que já estava em curso, ou seja, as ações preventivas ganhavam, já naquele momento, caráter de urgência.

Ainda em 2010, o TCE AM promoveu o I Simpósio Internacional de Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, em parceria com o Instituto Rui Barbosa (IRB), evento que teve entre seus objetivos a difusão da bandeira da preservação do meio ambiente por meio da atuação preventiva à prática de danos à natureza, da fiscalização e aplicação correta dos recursos públicos.

O evento reuniu diversos especialistas e ativistas da área, entre os quais o diretor de Programa do PNUMA, Bakary Kant, que destacou a importância do evento e da Carta da Amazônia, documento assinado por todos os tribunais presente em defesa do meio ambiente.

A partir deste marco, as preocupações com o meio ambiente e tudo o quanto daí deriva entraram na pauta das discussões institucionais do TCE/AM com um maior nível de visibilidade e relevância, desdobrando-se nas mais diversas frentes de trabalho que, mais tarde, passariam a inspirar outros TCs no Brasil.

Nessa esteira também foi relevante a atuação incisiva do Ministério Público de Contas, que criou a Coordenação de Meio Ambiente em 2015. A interação do MP de Contas alavancou ações a fim de somar esforços na estruturação dos órgãos de controle ambiental e cobrança de agendas decisivas, como o combate ao desmatamento e às queimadas, além da gestão de resíduos sólidos, entre outros. Também foi relevante a criação de uma Ouvidoria Ambiental em 2015.

Na gestão interna, o TCE-AM adotou iniciativas eficazes para a melhoria de seus processos. A consequência foram ações concretizadas ao longo dos anos, quais sejam: a destinação de resíduos do serviço público às associações de catadores; a adoção do sistema processual eletrônico; incentivo à digitalização de documentos e adoção de uma matriz energética limpa.

Importa rememorar que, internamente, a mobilização e a propagação desse novo ideal junto aos colaboradores tiveram ênfase inicial em 2013, quando lançada a primeira campanha institucional, intitulada “Eu Sou Um Eco Cidadão, protejo o meio ambiente”, com o intuito de incentivar práticas sustentáveis no cotidiano. As estratégias visando ao engajamento dos servidores contaram com ações de conscientização, educação ambiental e outros.

Em 2019, o TCE-AM aderiu à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), do Ministério do Meio Ambiente, que objetiva estimular as instituições públicas do país a implementarem práticas de sustentabilidade. Após o cumprimento das ações propostas, a instituição ganhou três selos em reconhecimento. É uma agenda de adesão voluntária que possibilita à instituição parceira a promoção e a preservação do meio ambiente, aliada à melhor utilização dos recursos públicos.



Mais recentemente, novos projetos foram elencados, como a ação de conscientização ambiental integrada entre portos de Manaus e Parintins. Na busca de melhorias para adequação da gestão interna à legislação, com fito ainda de ser exemplo aos seus jurisdicionados, o TCE-AM passa a cumprir a legislação, que requer das instituições públicas a adoção do Plano de Logística Sustentável (Decreto nº 7.746/2012). Nesse sentido, o PLS é uma ferramenta de planejamento que permite ao órgão estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos e processos na Administração Pública adequando-se ao comando constitucional que coloca a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões como pressuposto de legalidade e eficiência administrativas.

## 1. INTRODUÇÃO

Existe uma crescente preocupação das organizações públicas e privadas em atuar buscando um desempenho ambientalmente correto, economicamente viável e socialmente justo. Esta nova postura é relevante, pois tem reflexos na comunidade onde as instituições estão inseridas, porque, dessa maneira, garante-se mensurar e controlar o impacto de suas atividades e serviços no meio ambiente, na economia e na sociedade. Observa-se, em diversas instâncias, o interesse gradual em suprir as necessidades do presente sem prejudicar as gerações futuras, sendo esta uma das principais características da sustentabilidade.

Os manuais destacam que a sustentabilidade socioambiental prevê um conjunto de ações, políticas e normas que objetivam a reorientação do comportamento dos principais agentes sociais, políticos e econômicos diante do meio ambiente, procurando amenizar os problemas correntes e evitar possíveis impactos futuros à natureza.

Neste contexto, o PLS ora proposto tem como objetivo constituir um mapa de gestão sustentável para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no horizonte dos próximos anos, em busca da redução do impacto ambiental de suas atividades, do aperfeiçoamento do gasto público e da mudança cultural dos servidores e dos cidadãos diante dos novos desafios de sustentabilidade impostos às sociedades contemporâneas. O plano busca contribuir para a melhoria da gestão, promovendo a sustentabilidade nas ações, projetos e processos internos com repercussão socioambiental.

Diante de um quadro secular de apropriação dos recursos naturais e do descarte impróprio dos resíduos, de cujos efeitos toda a sociedade é direta ou indiretamente vítima, mas também algoz, é possível afirmar, que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas tem adotado práticas sustentáveis que podem e devem trazer benefícios diretos para o meio ambiente e, conseqüentemente para o indivíduo, promovendo a qualidade de vida, em harmonia com a Carta Política de 1988.

Na premissa que a ação da consciência ambiental se estende do individual para o coletivo, reside a certeza de que cabe a cada um de nós contribuir para o equilíbrio ambiental a curto, médio e longo prazo, sobretudo no atual cenário, em que cientistas renomados indicam que o planeta já vive as conseqüências ambientais do *antropoceno*. As mudanças climáticas, o desmatamento, a perda de biodiversidade e a poluição urbana são exemplos deste quadro crítico que, entre outros impactos, vêm provocando o aumento crítico de temperatura, secas severas dos rios, enchentes, comprometimento da qualidade do ar nas principais capitais do país etc. Estas são ameaças reais e alarmantes que estão na ordem do dia e contra as quais o país inteiro se debate.

O compromisso assumido no pretérito pela Corte de Contas do Amazonas nunca foi tão imprescindível quanto agora. Nesse compasso, consciente da necessidade de planejar uma ação sistematizada a questões urgentes quais estas, o compromisso de fortalecer a contínua melhoria de seus processos internos no que diz respeito à sustentabilidade ambiental, a Presidente do TCE/AM, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável por meio da Portaria nº 26/2024, DOE nº 3284, de 3 de abril de 2024, composta por representantes de diferentes setores da Corte de Contas, visando à viabilização da coleta de dados para contribuir efetivamente com o envolvimento das áreas mais sensíveis ao plano de logística sustentável, ora apresentado, cuja concretude se pretende alcançar coletivamente.

## 2. O QUE É O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A Instrução Normativa nº 10/2012, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, estabeleceu as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS), na Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e nas empresas estatais dependentes. Conforme o referido documento, o Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permitem ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

Na mesma dimensão, para o Ministério do Meio Ambiente, o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), além de ser um instrumento de governança, deve ser vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelecem a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural (MMA, 2021).



Sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021, o PLS deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal (Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). Segundo a norma acima mencionada, a elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

Amplio é o marco regulatório que preconiza as ações de sustentabilidade no Brasil, as quais buscamos aqui resumir, a fim de respaldar a construção e a implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS) no TCE Amazonas:

MARCO REGULATÓRIO	PRECEITO
Arts. 37, 225 e 170 da Constituição Federal	Inovação ao tratar da questão ambiental/princípio da ordem econômica, da defesa do meio ambiente e conceber, em seu espírito, a sustentabilidade socioambiental como pressuposto de atuação eficiente da Administração Pública.
Lei nº 6.938/1981	Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 8.666/1993, art. 3º	Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública.
Lei nº 10.295/2001	Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
Lei nº 11.445/2007	Diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.
Lei nº 12.187/2009	Política Nacional de Mudança de Clima (PNMC).
Lei nº 12.305/2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Decreto nº 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
Lei nº 13.123/2015	Marco da Biodiversidade.
Lei nº 13.186/2015	Política de Educação para o Consumo Sustentável.
Plano Estratégico da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON (2018/2023)	Estabelece, como um dos seus valores, promover ações que contribuam para a efetivação da responsabilidade socioambiental e, dentre seus objetivos, a iniciativa de promover o engajamento dos Tribunais de Contas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável/Agenda 2030 no Brasil	Estabelecimento de 17 metas globais, pela Assembleia Geral das Nações Unidas para acabar com a pobreza,





	proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.
--	---

#### 4. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade é o conjunto dos processos e ações que se destinam a manter a vitalidade e integridade do planeta, a preservação dos ecossistemas que possibilitam a existência e reprodução da vida, o atendimento das necessidades das gerações presentes e futuras e a continuidade das espécies (BOFF, 2012).

No conceito de sustentabilidade aplicável ao PLS, é importante ter a compreensão de sua amplitude extraordinária. Além de contemplar a capacidade de o indivíduo interagir com o mundo, preservando o meio ambiente para não comprometer os recursos naturais das gerações futuras, há outras perspectivas ou dimensões que englobam a inclusão social, a eficiência econômica, o equilíbrio ecológico, a sustentabilidade espacial (ou geográfica), ética, política e cultural.

Segundo o art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, são diretrizes de sustentabilidade, entre outras: baixo impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, ar, solo e água), preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, maior eficiência na utilização de recursos naturais (água e energia), maior geração de empregos/preferência pela mão de obra local, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra, utilização de Inovações que eduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, emprego de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável.

#### 5. OBJETIVOS

O Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado Amazonas - PLS - TCE/AM é criado com o objetivo de consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar em caráter normativo as boas práticas de sustentabilidade já em andamento na instituição e fornecer diretrizes para novas ações, visando à redução dos impactos socioambientais negativos.

São objetivos específicos:

- Promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos ambientais e econômicos;
- Incluir critérios de sustentabilidade, sempre que possível, em suas aquisições e contratações;
- Adaptar as instalações e as edificações para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais;
- Estabelecer parcerias, visando à reciclagem de resíduos ou à destinação ambientalmente correta;
- Promover a qualidade de vida no ambiente do trabalho;
- Capacitar o corpo funcional e sensibilizar a força de trabalho auxiliar para conscientização da necessidade de adoção de hábitos voltados ao bem-estar social e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Aprimorar a comunicação institucional, interna e externa, sobre as medidas socioambientais adotadas pelo TCE/AM.

#### 6. METODOLOGIA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TCE/AM

De acordo com as premissas estabelecidas pela Portaria nº 26/2024 – GP, que definiu as regras de funcionamento, atribuições e finalidades da comissão e fixou diretrizes para elaboração do plano de logística sustentável do Tribunal de Contas do Estado, este PLS contempla metodologia com base no referencial estabelecido no “Manual para Elaboração e Implementação dos Planos de Logística Sustentável dos Tribunais de Contas”, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) em parceria com Instituto Rui Barbosa (IRB).

Iniciados os trabalhos, foram realizadas reuniões técnicas para a apresentação e planejamento das atividades a serem desenvolvidas em articulação com a SEGER e suas unidades executivas, bem como com o Programa da Agenda A3P – TCE Sustentável.

Foram eleitas ações prioritárias de atuação nos seguintes eixos:



- I - Compras, contratações e usos sustentáveis de recurso;
- II - Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- III - Capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade;
- IV - Gestão de resíduos;
- V - Emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Importa destacar que o PLS, como documento base estratégico, alinha as ações administrativas ao planejamento da instituição e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU) – este último em observância à orientação do IRB, na perspectiva da contribuição dos TCs para o cumprimento da Agenda 2030 e suas metas.



Figura 1: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

Destacamos aqui que todos os eixos têm relação direta com os ODS, bem como têm respaldo constitucional e legal. A exemplo, o eixo “Resíduos Sólidos” é um desafio a ser perseguido, na forma de plano de gerenciamento específico, capitulado na Lei 12.305/2010, dentre outros, mediante campanhas de consumo consciente, conscientização ambiental dos colaboradores, da implantação da logística reversa e dos parâmetros de sustentabilidade nas contratações, da ampliação das parcerias interinstitucionais e do gerenciamento dos resíduos gerados.

Outro eixo de igual importância e extremamente atual, a “Qualidade de vida no ambiente de trabalho”, é bandeira defendida pelo TCE-AM, pois trata da melhoria da qualidade de vida das servidoras<sup>1</sup> e servidores da Corte de Contas, destacando-se a revisão da temática da

<sup>1</sup> Distinção de gênero adotada a exemplo da iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que determinou o uso obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão e quaisquer designações nas comunicações social e institucional do Poder Judiciário, conforme aprovação do Plenário do CNJ, na 325ª Sessão Ordinária. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/distincao-de-genero-passa-a-ser-obrigatoria-no-judiciario/#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justiça,durante%20a%20325ª%20Sessão%20Ordinária>. Acesso em 20 abril.2024.





igualdade étnico-racial (proposta do Ministério da Igualdade Racial do Governo Brasileiro para criação da ODS 18). A esse respeito, o fundamento reside na Constituição, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), consolidada pelo Decreto 678/1992; na Convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação racial, consolidada no Decreto 65.810/1969 e na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco, internalizada pelo Decreto 6.177/2007, e consolidada pelo Decreto 10.088/2019, Convenção 169 OIT, Código Penal Brasileiro e legislação infraconstitucional (Lei nº 7716/1989; Lei nº 14532/2023: causa de aumento no crime de racismo recreativo<sup>2</sup> praticado por funcionário público), contra o racismo institucional e estrutural, em vista de dados sobre população negra no Brasil e Amazonas e impacto do racismo no desenvolvimento de atividades laborais<sup>3 4</sup>.

## 7. INVENTÁRIOS E DIAGNÓSTICOS

Importa relatar que as boas práticas de sustentabilidade já vêm sendo executadas com desenvoltura, como reconhece o selo conquistado pelo TCE/AM a partir da adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (AA3P), do MMA, dispondo-se de diagnósticos e levantamentos de relevante importância para o fluxo de controle da organização.

O diagnóstico institucional permitiu a colheita das informações necessárias auxiliando no entendimento de algumas questões, servindo de base para a cobertura de alguns eixos do Plano de Ação deste PLS.

## 8. PLANO DE AÇÃO

Como resultado do processo de mapeamento das necessidades de intervenção realizado pela Comissão, este PLS se forma pelo conjunto do seguinte plano com ações cuja execução se compromete o TCE/AM de acordo com indicadores, condicionantes e metas, especificados:

N	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	SETOR	INDICADOR	META: 12 MESES CONTADOS DA APROVAÇÃO DO PLS (PLENÁRIO)	SITUAÇÃO
1	Economia de consumo de água	Sistema de acionamento com dois volumes para	SEGER (executivo). A3P e CPLS	Quantidade de água consumida.	Reduzir 20% da média do consumo dos	Condicionado a estudo preliminar de viabilidade ETP

<sup>2</sup> Por meio da Lei nº 14.532/2023, foi alterado o art. 20-B, da Lei nº 7716/89, de modo que os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta tiveram as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

<sup>3</sup> Metas e indicadores propostos ao novo ODS 18: Eliminar a discriminação étnico-racial no Trabalho; eliminar as formas de violência contra povos indígenas e afrodescendentes; garantir acesso ao Sistema de Justiça; garantir Representatividade e Reparação; promover memória, verdade e justiça; assegurar habitação adequada e sustentável; assegurar acesso à atenção à saúde de qualidade; assegurar educação de qualidade; garantir Diálogo e Participação social e eliminar a xenofobia e tratar imigrantes com dignidade. Disponível em [https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2\\_of\\_noticias/ministerio-da-igualdade-racial-apresenta-ods-18-ao-grupo-de-trabalho-e-desenvolvimento-do-g20#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Igualdade%20Racial,Assembleia%20Geral%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas](https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/ministerio-da-igualdade-racial-apresenta-ods-18-ao-grupo-de-trabalho-e-desenvolvimento-do-g20#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20da%20Igualdade%20Racial,Assembleia%20Geral%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas). Acesso em 15 abr.2024.

<sup>4</sup> Discriminação e preconceito no ambiente de trabalho podem impactar na saúde mental dos profissionais afetados. Disponível em <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2023/junho/discriminacao-e-preconceito-no-ambiente-de-trabalho-podem-impactar-na-saude-mental-dos-profissionais-afetados#:~:text=A%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20e%20o%20preconceito,mais%20pr%C3%A1tico%20acontece%20a%20discrimina%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 20 abril.2024.





		bacia sanitária (fraco/forte).  Instalação de hidrômetros a fim de averiguar o consumo real de água do TCE.  Instalação de pias extras para lavagem de louças nos banheiros.	(controle).		últimos 12 meses <sup>5</sup> .	para aquisição de hidrômetros.
2	Aproveitamento de águas pluviais	Implantar estrutura para uso de água de chuva (sistema de captação de água da chuva), que poderá ser utilizada para rega das áreas verdes e para vasos sanitários, por exemplo.	SEGER, A3P e CPLS	Unidade de sistema de captação implantado.  Volume de água consumida ou reaproveitada.	Implantar uma unidade de captação de água.	Condicionado a estudo preliminar de viabilidade ETP e atualização da infraestrutura (hidrômetro).
3	Energia sustentável na frota de veículos	Substituição parcial da frota. Aquisição de carros menos poluentes (elétricos, híbridos, plug in e/ou flex e biodiesel).	SEGER, A3P.	Unidade de veículo a gasolina e diesel substituído.	Substituir 30% da frota atual por veículos de baixo carbono (elétrico plug in, álcool/flex, ou biodiesel).	Condicionado a estudo preliminar de viabilidade ETP.
4	Tratamento de resíduos orgânicos	Geração de adubo e aquisição de composteira institucional.  Implantação de composteira orgânica no prédio do TCE/AM, com coletores de orgânicos em pontos estratégicos.	SEGER, ECP, A3P, voluntariado.	Unidade de composteira e volume de adubo produzido e destinado.  Unidades de coletores.	Implantar uma unidade composteira e produção de 10kg/mês de adubo sem prejuízo ao tratamento de orgânicos por terceirizados.  Implantar 10 coletores de orgânicos.	Condicionado a estudo preliminar de viabilidade ETP.

<sup>5</sup> Os itens de n. 1, 2 e 18 contribuem para a média geral de redução de 20% do consumo médio dos últimos 12 meses.



5	Economia e sustentabilidade de papel	<p>Cláusula contratual para uso de papel reciclado nas impressoras. Dispositivos.</p> <p>Secadores de mãos nos banheiros em vez de papéis, combinadamente a mudança da matriz energética para solar.</p>	SEGER, A3P.	<p>Unidade de contrato (re) pactuado com previsão de uso de papel reciclável para impressão.</p> <p>Unidade de dispositivos secadores implantados</p>	<p>Repactuar ou celebrar contrato para impressão e uso de papel reciclável em 80% do consumo.</p> <p>Instalar 32 secadores de mãos na área externa dos banheiros coletivos.</p>	Condicionado a estudo de viabilidade e a projetos de (re) pactuação contratual.
6	Redução do uso de plástico	<p>Diminuição progressiva de garrafas plásticas e copos descartáveis, mediante estudo de compra de purificador de água e copos reutilizáveis.</p> <p>Diminuição do uso de plástico na produção de eventos.</p>	SEGER, A3P.	<p>Unidade de purificador de água adquirido e instalado.</p> <p>Quantidade de garrafas plásticas, volume de água adquirida e consumida sem uso de embalagens /copos plásticos.</p>	<p>Reduzir 50% da quantidade de garrafas plásticas descartáveis adquiridas.</p> <p>Restringir em até 70% o uso de copos descartáveis a grandes eventos com público externo e ocasiões excepcionais. Adquirir 10 purificadores/bebedouros industriais de água.</p>	Condicionado a estudo preliminar de viabilidade ETP e projeto de aquisição de purificadores.
7	Manejo de resíduos em manutenção predial	Inserção de cláusulas de manejo de resíduos para manutenção predial e reformas nos contratos.	SEGER, A3P.	Unidade de contrato ajustado.	Inserir em todos os contratos em vigor e a serem celebrados cláusula padrão que especifique a obrigação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos com ênfase nos mecanismos de economia circular.	Condicionado a projeto específico de revisão ou adequação contratual.





8	Saúde - Qualidade no meio ambiente de trabalho	Programa de saúde preventiva e segurança do trabalho.  Implementação de campanha de Carona Solidária.  Disponibilização de práticas de higiene mental e ginástica laboral.	SEGER, A3P, Recursos humanos, DISAU.	Unidade de comissão e de programa de segurança e saúde no trabalho.  Unidade de campanha de carona solidária.  Implantação de programa de sessões de higiene mental e ginástica laboral.	Constituição de comissão e a aprovação do programa de saúde e segurança no trabalho.  Campanha de carona solidária implementada.  Programa de atividades semanais de ginástica laboral e de relaxamento mental.	Apto.
9	Redução das desigualdades (Fundamentos. CF/88, art. 3º, III, IV; art. 4º, V, VII; art. 5º, XLII; art. 170, VII; arts. 227).	Promoção de ambiente de trabalho igualitário e ético, livre de discriminações e preconceitos, via sensibilização, por meio de capacitação, campanhas internas e promoção para eliminação de discriminação étnico-racial, violência de gênero e xenofobia.  Estudo para proposta de criação de Comitê de	SEGER. A3P. ECP. Comitê de Assessoramento Permanente Antirracista (a ser criado).	Unidade de comitê implantado Unidade de programa de promoção de igualdade étnico-racial.	Implantar comitê e de programa de promoção de igualdade racial Realizar duas campanhas de promoção da igualdade racial no trabalho <sup>89</sup> .	Apto.

<sup>8</sup> Conforme a dissertação de mestrado da pesquisadora amazonense Luciana dos Santos Silva (<https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8836>), o município de Manaus tem utilizado instrumentos legais para obstaculizar a efetivação de políticas públicas, a exemplo da Resolução nº 54/2021, do Conselho Municipal de Educação, que determinou a suspensão do ensino de relações étnico-raciais nas escolas de Manaus e deixou de aplicar a Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003), posteriormente modificada pela Lei nº 11645/2008, responsável por alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

<sup>9</sup> Fiscalização da oferta de educação antirracista passa a integrar o MMD-TC. Disponível em <https://atrimon.org.br/fiscalizacao-da-oferta-de-educacao-antirracista-passa-a-integrar-o-mmd-tc/>. Acesso em 20 mai.2024.



		Assessoramento Permanente Antirracista (a exemplo do TCE-RS <sup>6</sup> , TCE-SC <sup>7</sup> ).				
10	Plano de gerenciamento de resíduos sólidos	Formalização de plano de gerenciamento de resíduos especificando todas as práticas e procedimentos sustentáveis nesse sentido (operacionais e de destinação).  Troca das lixeiras por recipientes seletivos (plástico/papel/ vidro/ metal/ orgânico).  Descarte de resíduos perigosos como pilhas, baterias e lâmpadas.  Implementar ponto de coleta seletiva de resíduos sólidos e garantir a destinação adequada pelos	SEGER, ECP, A3P, CPLS.	Unidade de plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado.  Unidade de recipiente de recicláveis instalado.	Aprovar plano específico de gerenciamento de resíduos sólidos.  Instalação de 1 ponto de segregação temporária de resíduos.  Instalação de 50 recipientes especiais de recicláveis.	Condicionado ao estudo de viabilidade ETP.

<sup>6</sup> TCE-RS adota nova ferramenta antirracista. Disponível em <https://contaspublicasdanossaconta.com.br/tce-rs-adota-nova-medida-antirracista/>. Acesso em 20 mai.2024

<sup>7</sup> TCE/SC cria comissão para fomentar a abordagem racial nas ações de fiscalização. Disponível em <https://www.tcsc.tc.br/tcsc-cria-comissao-para-fomentar-abordagem-racial-nas-acoes-de-fiscalizacao>. Acesso em 20 mai.2024.





		sistemas locais de recolhimento, incluindo o Papapet.  Segregação temporária e destinação final de resíduos (incluindo resíduos de saúde).				
11	Obras sustentáveis	Inserção de cláusulas de técnicas e material para garantia de obras sustentáveis nos contratos de obras públicas, contemplando dentre outras regras de destinação adequada de resíduos,	SEGER, A3P.	Unidade de modelo padrão de cláusula para celebração/ revisão de contratos.	Aprovar cláusula padrão para adequação dos contratos de obra e reformas.	Apto
12	Compras sustentáveis	Inserção de cláusulas de aquisição de material reciclado, reciclável ou biodegradável nos contratos de compras. <sup>10</sup>  Inserção de cláusulas de aquisição ou contratação de computadores, impressoras, fotocopiadoras e eletrodomésticos tenham certificado ambiental ou tenham sido produzidos por empresas com sistema de gestão ambiental reconhecido.	SEGER, A3P.	Unidade de aprovação de cláusula padrão.  Unidade de contratos adequados.	Aprovação de cláusula padrão para os contratos de compra, locação e fornecimento e registro de preços.  100% dos contratos e vigor adequados.	Apto

<sup>10</sup> Por exemplo, toalhas de papel e o papel higiênico branqueado sem cloro, ou feito de um tipo de papel com certificado ambiental.





13	Serviços sustentáveis	Inserção de cláusulas de utilização de material de limpeza ou detergentes adquiridos reconhecidos com certificado ambiental, livres de agentes químicos legalmente proibidos nos contratos de prestação de serviço de manutenção. <sup>11</sup>	SEGER, A3P.	Unidade de aprovação de cláusula padrão.  Unidade de contratos adequados.	Aprovação de cláusula padrão.  100% dos contratos em vigor adequados.	Condicionado a estudo de viabilidade ETP.
14	Energia solar	Aumentar o índice de produção própria de energia solar.  Manutenção e expansão da produção (limpeza dos painéis e poda das árvores a fim de evitar sombras nos painéis).  Realização de um estudo de diagnóstico e perfil de consumo e meios de ampliação da geração de energia (placas e capacitores).	SEGER, A3P.	Percentual de economia mensal sobre a média anual de consumo.  Quantidade de estudo realizada.	Economia adicional de 30% sobre o consumo médio,  Realização de um estudo que identifique perfil de consumo, diagnóstico de geração e meio de ampliação.	Condicionado a estudo técnico de viabilidade ETP.

<sup>11</sup> Nas limpezas, panos de fibra para reduzir o uso de água e de químicos.





15	Economia de energia	<p>Instalação de sensores de movimento em determinadas áreas, como corredores, banheiros.</p> <p>Evitar a climatização de espaços eventualmente não utilizados (plenário, museu, p.e.).</p> <p>Gerenciar arrefecimento do ar condicionado conforme as temperaturas sazonais.</p> <p>Aplicar técnicas de isolamento térmico, como vidros duplos e caixilharia dupla, ou películas nos vidros das janelas externas capazes de reduzir a incidência de calor.</p> <p>Garantir que equipamentos possuam modo de poupança de energia e/ou desligamento automático, após determinado tempo sem utilização.</p>	SEGER, A3P.	<p>Percentual de economia mensal sobre a média anual de consumo.</p> <p>Unidade de sensores instalados.</p>	<p>Economia adicional de 30% sobre o consumo médio</p> <p>Instalação de 30 sensores</p> <p>Instalação de isolantes térmicos de fachada.</p> <p>Estabelecer padronização de parâmetros de uso(temperatura).<sup>12</sup></p>	Condicionado a estudo preliminar de viabilidade ETP.
16	Acessibilidade	Aprovação de um programa de acessibilidade	SEGER, A3P.	Unidade de programa.	Aprovar um programa de acessibilidade.	
17	Educação ambiental	Promover campanhas de conscientização acerca da necessidade de incorporar práticas	SEGER, Escola de Contas Pública, Recursos Humanos,		Realização de duas campanhas semestrais; Capacitação de 60% dos	Apto

<sup>12</sup> Verificar a existência de Portaria sobre este assunto.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3644 pág.49

Manaus, 26 de Setembro de 2025

	<p>sustentáveis não só no dia a dia da organização como também nas rotinas pessoais.</p> <p>Promover palestras envolvendo a comunidade que atua com reciclagem, bem como oficinas que estimulem a reutilização para fins artísticos e de reuso.</p> <p>Divulgar internamente as ações desenvolvidas e os benefícios alcançados.</p> <p>Em parceria com secretarias de meio ambiente, promover a distribuição de mudas de plantas ornamentais e frutíferas (dia da árvore, dia do meio ambiente dentre outros).</p> <p>Estimular ações de recolhimento de produtos servíveis e não usados para fins de doações. O próprio TCE pode culminar com a doação dos seus bens obsoletos e servíveis a outras instituições.</p> <p>Sensibilizar para economia de energia e água. Educação para sustentabilidade.</p>	Degesp, A3P e CPLS		servidores ativos com formulação de programa específico de educação ambiental e definição de quantidades de eventos de orientação.	
--	---	--------------------	--	--	--





# Diário Oficial Eletrônico

		Educação para o consumo consciente e conservação predial.				
18	Manejo de águas servidas e drenagem Realização de um estudo com o objetivo de reuso da água	Eliminar a lavagem de carros e geração de águas servidas contaminantes do solo e do Mindu, por estudo de alternativas.	SEGER, A3P.	Unidade de revisão de sistema de drenagem e manejo de águas servidas.	Revisão do sistema de manejo de águas servidas para abolir prática insustentável.  Realizar estudo para reaproveitament o da água.	Apto
19	Regularização do uso do poço	Cadastro, adequação e licenciamento do poço artesiano para garantir racionalização de uso e adequada manutenção.	SEGER, A3P, DIAM.	Unidade de poço licenciado.	Licenciar o poço artesiano existente.	Apto
20	Criação de novos espaços verdes	Aumento de espaços verdes.  Recuperação da APP.  Criação da fachada verde.  Implementar uma horta coletiva com plantas medicinais (passiflora, alecrim, hortelã, boldo, cidreira, etc.).  Instalação de eco barreira no Mindu.  Criação de novos canteiros.	SEGER, A3P	Unidade de canteiros, eco barreiras, espaços e fachadas verdes.	Implantar 05 unidades verdes na sede.	Condicionado a estudo de viabilidade ETP.





# Diário Oficial Eletrônico

22	Programa para TCE/AM Net zero	Considerando o dever constitucional de assegurar transição para economia de baixo carbono e refrear os efeitos da crise do clima pelo aquecimento global, seguindo o exemplo de outros tribunais (ver STF por ex.), o TCE/AM fará inventário de carbono com vistas a eleger medidas de redução e compensação pela emissão de gases GEE que das suas atividades operacionais internas diretas e indiretas resultam. de redução e compensação pela emissão de gases GEE que das suas atividades operacionais internas diretas e indiretas resultam. de redução e compensação pela emissão de gases GEE que das suas atividades operacionais internas diretas e indiretas resultam. de redução e compensação pela emissão de gases GEE que das suas	SEGER, A3P.	Unidade de empresa contratada e unidade de inventário de carbono.	Contratar empresa especializada e realizar, em até 12 (doze) meses, o inventário de emissão de carbono no TCE/AM, com indicações de medidas específicas de não geração, redução e compensação de emissões com o objetivo de alcançar o conceito Net Zero.	Condicionado a estudo de viabilidade ETP.







		de redução e compensação pela emissão de gases GEE que das suas atividades operacionais internas diretas e indiretas resultam. de redução e compensação pela emissão de gases GEE que das suas atividades operacionais internas diretas e indiretas resultam.				
--	--	---	--	--	--	--

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº** 15686/2025

**ÓRGÃO:** Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Biopav Asfalto Rápido e Construção Eireli EPP e Iraci Batista Marchesi Fava

**REPRESENTADOS:** Centro de Serviços Compartilhados - CSC

**ADVOGADO(A):** Bruno Luis Gomes Rosa - OAB/SP 330401 e Bruna Laís Gomes Rosa Piton - OAB/SP 411308

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Biopav Asfalto Rápido e Construção Eireli EPP, neste ato representada pela Sra Iraci Batista Marchesi Fava, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades acerca do bloqueio indevido do direito de impugnar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº599/2025-CSCAM.

**RELATOR:** Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### DESPACHO N.º 1455/2025 – GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

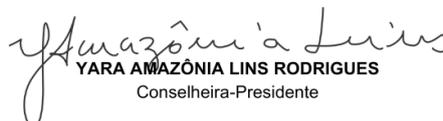
1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Biopav Asfalto Rápido e Construção Eireli EPP, neste ato representada pela Sra Iraci Batista Marchesi Fava, em desfavor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para apuração de possíveis irregularidades acerca do bloqueio indevido do direito de impugnar no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº599/2025-CSCAM.
2. Segundo a Representante, houve falha no sistema do Pregão Eletrônico nº 599/2025 que teria impedido a apresentação de impugnação, vício que, em sua visão, comprometeu a lisura e a competitividade do certame.





3. Diante disso, foi requerida medida cautelar pela Representante, para suspender o pregão até que seja reaberto o prazo de impugnação, por no mínimo três dias úteis, com a disponibilização de canais alternativos de protocolo.
4. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
5. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
6. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
7. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).
10. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
- 10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
- 10.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 427/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Relator (Processo SEI 11400/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 915/2025/SECEX/GP (Processo SEI 11400/2025);

#### RESOLVE:

I - **INCLUIR** no escopo de fiscalização do **Item I da Portaria N.º 370/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, que trata da realização de Inspeção "*in loco*" relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Santa Isabel do Rio Negro**, a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio N.º 043/2021, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura do referido município (Processo Spede N.º 11.143/2024);

#### PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 428/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 927/2025/SECEX/GP (Processo SEI 9726/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 548/2025/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 11400/2025);

### RESOLVE:

**I - PRORROGAR** o período designado do **Item I** da **Portaria N.º 375/2025-GP/SECEX/DIPLAF**, que trata de Inspeção "**in loco**" relacionada à inspeção ordinária via Sistema de Fiscalização à Distância (SFD) - Teleauditoria, nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Novo Airão** por mais **um (01) dia** visando a realização da fiscalização do **Contrato N.º 12/2023** (item 5 - Reforma e Ampliação da Escola Danilo de Matos Areosa), como parte da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC (Processo Spede N.º 12.093/2024);

**II - SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem o servidor designado na referida portaria do registro de ponto, no período acima mencionado, bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **01 (uma)** diária para o referido servidor, conforme período disposto no **Item I**;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 429/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 108/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 931/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Moises da Silva Barros** - matrícula n.º 000.024-8A e **Evandro Ferreira da Silva** – matrícula n.º 000.030-2A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários - Semhaf** (Processo Spede N.º 11.509/2025) e do **Fundo Municipal de Habitação - FMH** (Processo Spede N.º 11.482/2025), no período de **30/10/2025 a 06/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

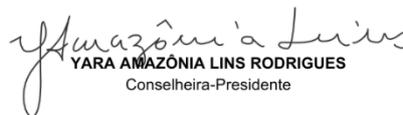
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 430/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 108/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 931/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Claudia Regina Lins Muller** – matrícula n.º 000.177-5A e **Flavio das Neves Souza** - matrícula n.º 000.301-8A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual do **Fundo Social de Solidariedade / Fundo Manaus Solidária** (Processo Spede N.º 11.478/2025), no período de **10/11/2025 a 18/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3644 pág.60

Manaus, 26 de Setembro de 2025

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## **PORTARIA Nº 431/2025-GP/SECEX/DIPLAF**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 108/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 931/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** – matrícula n.º 000.693-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Fundação Municipal de Cultura Turismo Eventos - Manauscult** (Processo Spede N.º 11.280/2025) e dos **Fundos Municipais de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - Fumpphc** (Processo Spede N.º 11.248/2025) e **de Cultura - FMC** (Processo Spede N.º 11.723/2025), no período de **10/11/2025 a 21/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3644 pág.62

Manaus, 26 de Setembro de 2025

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

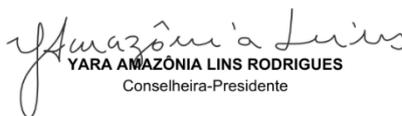
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 432/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e da 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 108/2025/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 931/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5508/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Valdivi Lima da Rocha e Silva Rebello** – matrícula n.º 000.198-8A e **Flavio Antônio Caldas Rebello** – matrícula n.º 000.464-2A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistema**, na prestação de contas anual da **Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef** (Processo Spede N.º 11.318/2025) e dos **Recursos Supervisionados pela Semef** (Processo Spede N.º 11.362/2025), no período de **17/11/2025 a 21/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da auditoria;

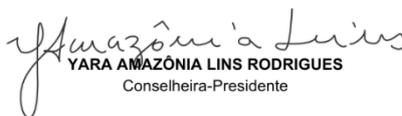
**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## PORTARIA Nº 433/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 342/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI N.º 5957/2025);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 737/2025/SECEX/GP (Processo SEI N.º 5957/2025);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2025;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, em equipe, sob a coordenação do primeiro, para realizarem fiscalização, na espécie de Acompanhamento do tipo Concomitante, com o intuito de examinar a legalidade e a legitimidade das obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da **Rodovia AM-010**, objeto do **Contrato N.º 057/2022 - Seinfra** (Processo Spede N.º 16.120/2022), em atendimento ao **critério 16.4.1** do QATC, conforme cronograma a seguir:

Mês	Dias	Atividade	Serviços a Inspeccionar
Outubro	06-07/10/2025	Vistoria nos trechos da obra	<b>Trecho 1:</b> Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base e contenção de talude. <b>Trecho 2:</b> Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial. <b>Trecho 3:</b> Pavimentação da segunda camada e drenagem.

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3644 pág.66

Manaus, 26 de Setembro de 2025

**III - DETERMINAR** à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I, conforme cronograma acima**;

**V – REQUISITAR** que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;

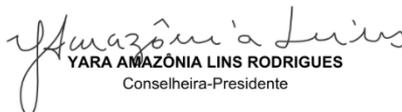
**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VII – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





## ADMINISTRATIVO

### ATO Nº 114/2025

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

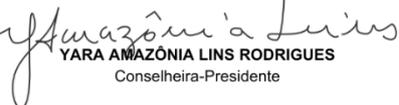
**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 015751/2025;

### RESOLVE:

**CONVOCAR**, com Jurisdição Plena, o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º0028100A, para substituir o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 0023272A, durante suas férias, no período de **29.09.2025 a 04.10.2025**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 893/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 5295/2025 - GP/TP, datado de xxxxx2024, constante no Processo SEI nº 015121/2025;

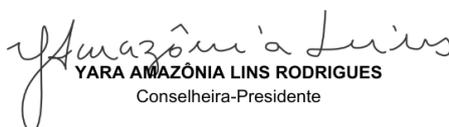
### **R E S O L V E:**

**I- DEFERIR** o pedido do servidor **OSWALDO NEGREIROS CORREA**, matrícula n.º0022195A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 894/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 5298/2025 - GP/TP, datado de 25.09.2025, constante no Processo SEI nº 014942/2025;

### **R E S O L V E:**

**I- DEFERIR** o pedido da servidora **ELISABETHE DE FATIMA BULCAO RABELO DE CARVALHO**, matrícula n.º0031461C, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 895/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 5091/2025 - GP/TP, datado de 15.09.2025, constante no Processo SEI nº 014197/2025;

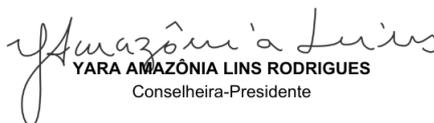
### **R E S O L V E:**

**I- DEFERIR** o pedido do servidor **CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º0013692B, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 896/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 5077/2025 - GP/TP, datado de 15.09.2025, constante no Processo SEI n.º 014034/2025;

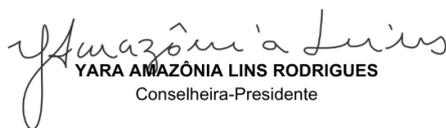
### **R E S O L V E:**

**I- DEFERIR** o pedido do servidor **YURI NOGUEIRA PINTO**, matrícula n.º0013757B, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

**II- DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## Extrato do Termo aditivo prorrogação DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2024

- Espécie:** Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024-CPL/TCE-AM
- Processo SEI nº:** 012647/2025
- Vigência:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, de **04/10/2025 a 03/10/2026**.
- Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **J L C DE MELO**.
- Objeto:** Prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços para a aquisição de material de consumo (açúcar tipo cristal transparente e uniforme, características adicionais: cristal branco, 1ª qualidade. Fornecimento em pacote de 1kg), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o reajustados dos preços por apostilamento, observada a contagem da anualidade e o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, com base na data da proposta original, de **04 de setembro de 2025 a 03 de setembro de 2026**.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 63/2025 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro-Substituto Sr. **Mário José De Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MÁRIO ANÍBAL GOMES DA COSTA JUNIOR** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **NOTIFICAÇÃO Nº 834/2025 – DIATV (fls. 274/275)**, contida no **Processo TCE Nº 11852/2025**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 001/2022, de responsabilidade do Sr. Nagib Salem José Neto, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde - FMS e a Cruz Vermelha Brasileira - Filial Amazonas (CVBAM), tendo como objeto a Aquisição de um veículo modelo Fiorino Ambulância, para realizar a adequada remoção/estabilização de pacientes e profissionais no ambiente extra-hospitalar nas ações humanitárias e/ou apoio ao poder público para atender as atividades da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Amazonas, no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3644 pág.73

Manaus, 26 de Setembro de 2025

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 45/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIDULCE FERREIRA LUSTOSA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 771/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 21/07/2025, Edição n.º 3596 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à sua Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11415/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2025.

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 44/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DA COSTA MONTEIRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 686/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 16/07/2025, Edição n.º 3593 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente Aposentadoria Compulsória, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10939/2025**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2025

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 33/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 664/2025 (p. 2253-2254), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. MAMOUD AMED FILHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 411/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2023, Edição n.º 3068 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício 2015. (U.g.:309) - **Processo TCE n.º 11.501/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 34/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 805/2024 (p. 723-724), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho De Mello**, fica **NOTIFICADO O SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **PARECER PRÉVIO E ACORDÃO Nº 63/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/07/2024, Edição nº 3360 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alvarães - **Processo TCE nº 12.954/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 35/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 804/2024 (p. 676-677), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho De Mello**, fica **NOTIFICADO O SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 913/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/07/2024, Edição nº 3360 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Oriunda da Manifestação Nº 332/2021-ouvidoria Em Desfavor do Sr. Luceniilo de Souza Macedo, Prefeito Municipal de Alvarães, para que se verifique possível burla as leis Nº. 14.113/2020 e 11.494/2007- lei que regulamenta o Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) - **Processo TCE nº 16.399/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 36/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 448/2024 (p. 955), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2173/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Ana Neta do Nascimento e do Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga. - **Processo TCE nº 11.685/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 31/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO O SR. AGNALDO DA PAZ DANTAS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2051/2022–TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas do Sr. Agnaldo da Paz Dantas, Prefeito de Codajas, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 78/2010, Firmado com a Ciama (processo Físico Nº 1873/2016 Apenso Nº 1874/2016)- **Processo TCE nº 12509/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1669/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **16.024/2021** que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 45/2019, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Amaturá, publicado no D.O.E. de 19/08/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Augusto Takumi Sato

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

